



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**DECRETO Nº 3.508, DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

Altera o Decreto nº 3.506, que “Estabelece o regulamento para a realização da consulta e audiência pública sobre o contrato de programa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Luzia, nos termos do inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007”, de 07 de janeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e,

**DECRETA:**

Art. 1º O subitem 2.1 do item 2 do ANEXO I do Decreto nº 3.506, de 07 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

2. ....

2.1. Procedimento Comum - Abertura

A Audiência Pública sobre o Contrato de Programa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento e de esgotamento sanitário, a ser publicada pela Prefeitura, será realizada no dia 23 de janeiro de 2020, a partir das 14h, no Auditório Central da Prefeitura de Santa Luzia, localizado na Av. VIII, nº 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, CEP 33045-090.

A Audiência Pública será presidida por representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito. A Câmara dos Vereadores designará 01(um) vereador como Ouvidor da Audiência. Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Os trabalhos, desenvolvidos em 01 (um) dia, serão iniciados às 14h, com as inscrições, a composição da mesa e a execução do Hino Nacional. Além do presidente e do ouvidor, serão convidados a compor a mesa, em ambas as sessões, 02 (dois) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Os representantes da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, do Ministério Público de Minas Gerais, do Poder Judiciário Estadual e das Instituições Ambientais responsáveis pela Bacia do Rio das Velhas serão convidados por meio de ofício encaminhado com aviso de recebimento – AR. As autoridades discriminadas neste parágrafo, se presentes na sessão, também serão convidadas a compor a mesa.

As inscrições dos participantes serão feitas com o registro em lista de presenças, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.”

Art. 2º O subitem 2.3 do item 2 do ANEXO I do Decreto nº 3.506, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO I

2. ....

#### 2.3 Encerramento

A Audiência Pública poderá ser declarada encerrada às 17h ou, antes deste horário, caso cheguem ao fim as exposições dos presentes.

Aqueles que não puderem se manifestar devido à limitação de horário, poderão fazê-lo por escrito, com a identificação do nome, em formulário a ser solicitado na mesa de inscrição, ou por e-mail, até as 11h do dia da Audiência, por meio do endereço [sec.meioambiente@santaluzia.mg.gov.br](mailto:sec.meioambiente@santaluzia.mg.gov.br). Os que se manifestarem por escrito em formulário deverão devolver os referidos documentos aos atendentes na mesa de inscrição.

No dia 29 de janeiro 2020, a integralidade das colocações e contribuições, juntamente com a Ata da Audiência Pública, será juntada ao processo do Contrato de Programa, devendo estar disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Outros procedimentos não previstos neste regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência.”

Art. 3º O item 2 do ANEXO II do Decreto nº 3.506, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO II

#### 2. Da Participação

Podem participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando as minutas do Contrato de Programa e seus anexos já elaborados, que se encontram publicados no endereço eletrônico [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br) e por meio de impressos afixado no painel de publicações da Prefeitura.

As perguntas, manifestações ou sugestões sobre tais documentos devem ser feitas por escrito e entregues até as 17h do dia 20 de janeiro de 2020 na Prefeitura de Santa Luzia, por meio do e-mail [sec.meioambiente@santaluzia.mg.gov.br](mailto:sec.meioambiente@santaluzia.mg.gov.br) ou por meio de correspondência a ser encaminhada sob a rubrica “Consulta Pública Contrato de Programa COPASA” para Av. VIII, nº 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, CEP 33045-090.

Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário. A legitimidade dos signatários deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do título de eleitor, acompanhada do comprovante de participação na última eleição, no caso de pessoas físicas;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.”

Art. 4º O item 3 do ANEXO II do Decreto nº 3.506, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO II

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3. Encerramento

No dia 29 de janeiro de 2020 a integralidade das colocações e contribuições enviadas serão juntadas ao processo do Contrato de Programa, ficando disponíveis para a consulta na sede e no sítio eletrônico da Prefeitura.”

Art. 5º Acrescenta-se o seguinte ANEXO III, que dispõe acerca do Contrato de Programa, ao Decreto nº 3.506, de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

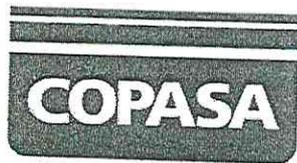
Santa Luzia, 09 de janeiro de 2020

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 09.01.2020
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO

## ANEXO III



## CONTRATO DE PROGRAMA

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado de Minas Gerais** e o **Município de Santa Luzia - MG**, em 26 de Setembro de 2016, o Município de Santa Luzia - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Christiano Xavier, autorizado pela Lei Municipal nº 3.735, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.788, de 08 de julho de 2016, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Presidente, Carlos Eduardo Tavares de Castro, e por seu Diretor de Operação, Guilherme Frasson Neto, doravante denominada **COPASA**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na Sede municipal e seus Distritos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.735, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.788, de 08 de julho de 2016.



**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo denominado "Metas de Atendimento", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação das seguintes unidades dos sistemas:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
- d) tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços mencionados no caput desta Cláusula serão prestados pela **COPASA**, com exclusividade, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente e, ainda, por meio de Parcerias Público Privadas - PPP's, na modalidade administrativa, com fulcro na Lei 11.079/2004.

**Parágrafo Terceiro:** A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - **ARSAE MG**, criada pela Lei Estadual nº 18.309/2009, reservando-se ao **MUNICÍPIO**, quanto à fiscalização, naquilo que não conflitar com as atribuições da **ARSAE MG**.

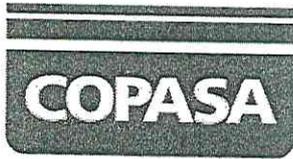
#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do prazo**

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência contratual poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante nova autorização legislativa e desde que fixadas, se for o caso, novas condições compatíveis com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Parágrafo Segundo:** A **COPASA** notificará o **MUNICÍPIO**, com no máximo 03 (três) anos de antecedência, antes do vencimento do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** A parte que não se interessar pela renovação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de **02 (dois) anos** do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem



interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

**Parágrafo Quarto:** A falta de notificação dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior pelo **MUNICÍPIO**, não implicará em renovação automática do **CONTRATO**.

**Parágrafo Quinto:** Quando da notificação referida nos parágrafos segundo e terceiro, a **COPASA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** o cálculo e todas as demais informações concernentes à indenização, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima Quinta.

**Parágrafo Sexto:** Cópia da notificação e do valor da indenização a que se refere os parágrafos terceiro e quinto deverá ser encaminhada à **ARSAE MG**.

A **COPASA** deverá manter a operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de abrangência da concessão, nos termos deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da prestação dos serviços**

A **COPASA**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo denominado "Metas de Atendimento".

**Parágrafo Primeiro:** Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela **COPASA** após prévio aviso, ou em situações de emergência ou contingência, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica, que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infraestrutura componente do serviço, mediante interrupções programadas;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou



outra instalação da **COPASA**;

- e) após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de (30) trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
  - I - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida; ou
  - II - inadimplemento do usuário;
- f) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos;
- g) caso fortuito ou força maior.
- h) revenda ou abastecimento de água a terceiros.

**Parágrafo Segundo:** A **COPASA**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela prestadora. A **COPASA**, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa.

**Parágrafo Terceiro:** A **COPASA** deverá, nas hipóteses do Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a interrupção do serviço.

**Parágrafo Quarto:** A **COPASA** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

**Parágrafo Quinto:** A **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

**Parágrafo Sexto:** A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de



tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do regime de remuneração dos serviços**

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Primeiro:** As tarifas, sem prejuízo de procedimento de revisão, serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pela **ARSAE MG**, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, a provisão para devedores, a amortização de investimentos, tributos, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a reposição inflacionária, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

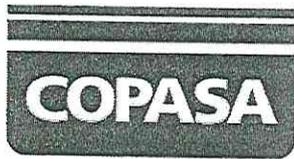
**Parágrafo Terceiro:** Os serviços de esgotamento sanitário compreendem as fases definidas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**. A cobrança da tarifa se dará de forma integral ou reduzida de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com a Resolução Normativa da **ARSAE MG**.

**Parágrafo Quarto:** Após a implantação e operação dos serviços previstos na alínea "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário será cobrada de forma integral.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos da COPASA**

##### **1. São obrigações da COPASA:**

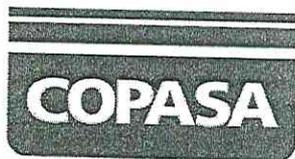
- a) prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de delegação, em especial quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação,



- à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;
- b) realizar os investimentos necessários à execução do previsto no Anexo III deste instrumento, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
  - c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;
  - d) refazer obra de sua responsabilidade julgada defeituosa ou em desacordo com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente, ficando-lhe assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório;
  - e) encaminhar para o **MUNICÍPIO** as informações contábeis que demonstrem, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço objeto deste instrumento, na forma do artigo 18 da Lei 11.445/07;
  - f) manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;
  - g) indicar, motivadamente, ao **MUNICÍPIO**, as áreas e/ou os bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**;
  - h) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta;
  - i) fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para os fins previstos na Cláusula Sexta, item 1, alínea "j".
  - j) informar e orientar os usuários e o **MUNICÍPIO** sobre os procedimentos a serem adotados, em caso de situações de emergência, que ofereçam riscos à saúde pública.
  - k) cumprir as ações do Plano de Contingência e Emergência em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico;
  - l) resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço;



- m) atender aos usuários em conformidade com padrões de sociabilidade e eficiência, prestar-lhes as informações solicitadas e tomar as providências cabíveis no seu âmbito de atuação;
- n) oferecer, gratuitamente, serviço específico, por meio presencial e telefônico, e por outro meio que se fizer necessário, para o eficiente e fácil atendimento das reclamações dos usuários;
- o) apresentar à **ARSAE MG**, na forma e na periodicidade definidas pela entidade, relatório das reclamações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da **ARSAE MG**;
- p) cumprir as normas regulamentares emitidas pela **ARSAE MG**, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;
- q) fornecer ao **MUNICÍPIO** o laudo de aprovação dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos novos loteamentos;
- r) encaminhar à **ARSAE MG** e ao **MUNICÍPIO** relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial, e do ativo imobilizado constante do anexo denominado "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente Contrato, de maneira a permitir uma adequada avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir o seu efetivo equilíbrio econômico-financeiro.
- s) disponibilizar, para consulta e fiscalização do **MUNICÍPIO** e da **ARSAE MG**, a documentação técnica relacionada com as obras referentes a este Contrato.
- t) cientificar o **MUNICÍPIO** e usuários quanto ao início de cobrança decorrente da assunção de novo serviço, sobretudo sobre a data de início, acréscimo percentual tarifário e número de economias afetadas, nos termos da regulamentação específica da **ARSAE MG**;
- u) informar anualmente ao **MUNICÍPIO**, o valor presente da indenização devida, referente aos investimentos não amortizados;
- v) colaborar com o **MUNICÍPIO** na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- w) adotar os indicadores e metas que estabelecidos pela **ARSAE MG** em resolução específica;
- x) notificar o **MUNICÍPIO** acerca da extinção deste instrumento, nos termos da Cláusula Segunda.
- y) conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas de água e esgoto em todos os imóveis utilizados pela Administração Pública Municipal, conforme Norma



- de Procedimento da Companhia, desde que o **MUNICÍPIO** esteja adimplente com o pagamento das faturas de sua responsabilidade;
- z) conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) nas faturas de água e esgoto das entidades filantrópicas, conforme Norma de Procedimento da Companhia, desde que estas entidades estejam adimplentes com o pagamento das faturas de sua responsabilidade;
- aa) aplicar o equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional apurada no **MUNICÍPIO**, no exercício anterior, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica onde estão localizados os mananciais responsáveis pelo abastecimento de água do referido **MUNICÍPIO**, conforme determina a Lei Estadual nº 12.503/1997;
- bb) Assegurar a política tarifária social aplicada pela **COPASA**;
- cc) repassar mensalmente, ao Fundo Municipal de Saneamento Básico do **MUNICÍPIO**, a partir da data de formalização deste Contrato até o seu término, o valor correspondente a 04% (quatro por cento) da Receita Líquida relativa aos serviços prestados na concessão, conforme Resolução nº 110/2018 da ARSAE MG. O repasse aqui previsto fica condicionado ao pagamento, por parte do **MUNICÍPIO**, das faturas de água e esgoto de sua responsabilidade;
- dd) antecipar o repasse previsto na alínea anterior ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, no montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), relativos ao repasse do período entre 2020 a 2024, em até 02 (dois) meses contados a partir da data de formalização deste instrumento;
- ee) efetuar o aporte adicional ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pagos em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em até 02 (dois) meses e a segunda até o décimo quarto mês após a formalização deste instrumento;
- ff) operar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas definidas pelo Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável do Município de Santa Luzia, em conformidade com o Decretos Municipais nº 3.476/2019 e nº 3.491/2019, respeitado o limite territorial objeto deste Contrato e as obrigações estabelecidas pelas Leis Federais nº 6.766/79 e nº 11.445/07 e pelas resoluções específicas da ARSAE MG, ou outras normas que venham a substituí-las, mantendo a obrigatoriedade do empreendedor para com o custo da implantação dos sistemas.



**Parágrafo Primeiro:** Em se tratando de áreas informais ou empreendimentos construídos em desconformidade com a legislação, a **COPASA** somente poderá iniciar a prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário após a regularização fundiária, e com anuência expressa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Segundo:** Para esses casos, deverá ser elaborado, conjuntamente, um cronograma exequível observando os limites de orçamento e exigência de licitação, bem como deverão ser quantificados e mensurados os investimentos para identificação dos valores a serem eventualmente ressarcidos pelo empreendedor e/ou pelo município, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Para a execução do Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável do Município de Santa Luzia, as partes poderão entabular convênios para a realização de obras conjuntas e/ou transferência de responsabilidades objetivando a universalização do saneamento e a celeridade na implantação da obra.

## **2. São direitos da COPASA:**

- a) praticar tarifas e preços conforme instrumento normativo da **ARSAE MG**, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) cobrar dos usuários pela prestação dos serviços, aplicando aos inadimplentes as sanções cabíveis relativas a todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95;
- d) receber do **MUNICÍPIO**, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;
- e) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;



- f) examinar e aprovar, se for o caso, os projetos relativos a abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água e de esgotamento sanitário;
- g) exigir, a cargo exclusivo dos usuários, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- h) alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;
- i) incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, sem ônus para o mesmo, quando do encerramento deste **CONTRATO**. Esses bens não comporão a base de ativos regulatórios, para fins tarifários, por não representarem investimentos realizados pela **COPASA**.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, em especial alterações advindas das revisões periódicas do Plano Municipal de Saneamento Básico, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **COPASA** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos em que **COPASA** for impedida de executar as metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** por culpa de terceiros, a mesma poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **ARSAE MG** exceções ou meios de defesa como causa justificadora de sua não execução, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

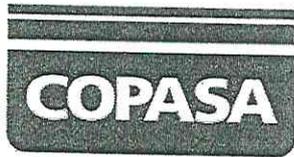
## **CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e direitos do MUNICÍPIO**

### **1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO 02** (dois) anos antes do término do prazo contratual, se for o caso;



- b) comunicar, fundamentada e formalmente à **ARSAE MG**, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPASA**;
- c) declarar, em até 30 (trinta) dias após o pedido da **COPASA**, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;
- d) ceder à **COPASA**, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**;
- e) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- f) informar ao empreendedor, que as diretrizes básicas para elaboração dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos devem ser obtidas junto à **COPASA**, bem como que, os custos para sua implantação correrão às expensas dos empreendedores;
- g) encaminhar à **COPASA**, para análise e aprovação, se for o caso, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos projetos;
- h) repassar à **COPASA** os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- i) apresentar projetos, bem como executar as obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, quando identificada que a falta das mesmas impossibilita a realização das obras de saneamento, permitindo, assim, que a **COPASA** possa cumprir sua obrigação de implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- j) impor as sanções previstas em lei para os casos em que não se observar a determinação de conexão à rede pública de abastecimento de água e esgotamento



sanitário.

## 2. São direitos do MUNICÍPIO:

- a) exigir da **COPASA** o cumprimento das metas constantes do anexo denominado "Metas de Atendimento", em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) receber anualmente da **COPASA** informação sobre o valor da indenização devida, referente aos investimentos não amortizados;
- c) Acompanhar a evolução do objeto contratual, bem como as alterações no equilíbrio econômico e financeiro das relações contratuais;
- d) exigir que a **COPASA** refaça obras e serviços defeituosos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos, assegurando-se a observância do disposto na Cláusula Quinta, item 1, alínea "e";
- e) receber prévia comunicação da **COPASA** sobre as obras de implantação e manutenções que serão executadas em vias e logradouros públicos e que causem efetivo impacto, ressalvados os casos de urgência e emergência;
- f) receber da **COPASA** o laudo de aprovação dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos novos loteamentos;
- g) ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;
- h) solicitar informações sobre a adoção de providências cabíveis pela **COPASA** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- i) implementar, naquilo que não conflitar com a **ARSAE MG**, ações de fiscalização que visem garantir a boa prestação dos serviços pela **COPASA**;

## CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações e direitos comuns às partes

A **COPASA** e o **MUNICÍPIO** observarão o planejamento estadual e municipal elaborados quando da celebração deste **CONTRATO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO** e **ESTADO** com a interveniência da **COPASA** e da **ARSAE MG**.



**Parágrafo Primeiro:** Cada parte deverá arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que der causa, que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados.

**Parágrafo Segundo:** Quando a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico implicar na necessidade de adaptação das obrigações constantes do Anexo III deste Contrato, as partes promoverão o devido aditamento contratual, promovendo a adequação das responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações e direitos dos usuários**

Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

#### **1. São obrigações dos usuários:**

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela **COPASA** pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) informar à **COPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;
- c) manter em boas condições as instalações, infraestruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, bem como caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, e ainda eliminar vazamentos nas instalações internas;
- d) autorizar a entrada de prepostos da **COPASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07 c/c art. 6º, §2º e art. 11, § 2º do Decreto Federal nº 7.217/10;
- f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregulares praticados pela **COPASA** na prestação dos serviços;
- g) consultar a **COPASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;



- h) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má utilização dos hidrômetros, instalações, redes e dos serviços colocados à sua disposição, bem como da instalação indevida de qualquer equipamento nas redes disponíveis;
- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem na rede de esgotamento sanitário;
- j) atender às exigências da **COPASA** quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização;
- k) evitar o desperdício de água;
- l) não realizar fornecimento de água mediante a extensão das instalações prediais, a terceiros localizados em lote, imóvel ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa da **COPASA**;
- m) não realizar intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- n) não realizar interconexão do ramal predial de ligação de água com rede de abastecimento oriunda de fonte própria;
- o) não realizar ligação clandestina aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como derivação clandestina do ramal predial;
- p) não religar serviços interrompidos à revelia do prestador de serviços;
- q) não interligar instalações prediais internas de água de imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel que possuam ligações distintas.

## 2. São direitos dos usuários:

- a) amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;
- b) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- c) acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pela **COPASA** homologado pela **ARSAE MG**;
- d) acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- e) receber serviços em condições adequadas;
- f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, quaisquer atos irregulares referentes aos serviços prestados de que tenham conhecimento;



- g) receber resposta das autoridades competentes sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE MG**

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE MG**, observando-se as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007, as competências que lhe são atribuídas pela Lei Estadual nº 18.309/2009 e os termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **ARSAE MG**.

**Parágrafo Único:** A **ARSAE MG** definirá em regulamento próprio o processo administrativo para aplicação das sanções em razão de infrações cometidas pelo prestador em caso de descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela **ARSAE MG**, bem como a dosimetria para o cálculo das multas, respeitados os limites previstos na legislação específica e garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da proteção ambiental e dos recursos hídricos**

A **COPASA** se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, preservando os mananciais que sejam utilizados para fornecimento de água necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo esses mananciais nos Programas de proteção e manutenção implantados pela **COPASA**.

**Parágrafo Primeiro:** a **COPASA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

**Parágrafo Segundo:** a **COPASA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **ARSAE MG** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Reversão dos Bens Afetos à Concessão**

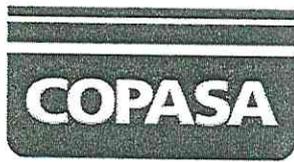
Os bens afetos à concessão discriminados na cláusula anterior reverterão ao **MUNICÍPIO**, conforme regras abaixo:

- a) Até 06 (seis) meses antes da extinção da concessão, por advento do seu termo contratual, a **COPASA** promoverá, se necessário, em conjunto com a equipe técnica do **MUNICÍPIO**, manutenção preventiva nos equipamentos afetos à concessão, objetivando assegurar o adequado funcionamento destes bens.
- b) Na hipótese descrita no inciso anterior, será elaborado o “Termo de Reversão dos Bens Afetos” com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelas partes;
- c) Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do Termo de Reversão dos Bens Afetos acima citado, ter-se-ão como recebidos os bens afetos à concessão pelo **MUNICÍPIO** no 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação a ele encaminhada pela **COPASA** nesse sentido;
- d) Na hipótese de ocorrência do inciso II da Cláusula Décima Quarta, a manutenção preventiva nos equipamentos afetos à concessão, caso seja necessário, será realizada em até 06 (seis) meses antes do vencimento do pagamento da última parcela devida à **COPASA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Extinção da Concessão**

A extinção da concessão, obedecido o artigo 11, parágrafo 2º e artigo 13, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e demais disposições da Lei Federal nº 8987/1995 ocorrerá por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Extinção da **COPASA**; e
- VII. Acordo entre as partes.



sido realizados com capital próprio da **COPASA** ou por meio de empréstimos ou financiamentos, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, assegurando-se à **COPASA** a manutenção da prestação do serviço até a última parcela.

- II. Nos casos de extinção da concessão, nas hipóteses previstas nos incisos III e VI da Cláusula anterior, o pagamento de eventual indenização de valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com capital próprio da **COPASA** ou por meio de empréstimos ou financiamentos, será realizado em 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo certo que a primeira parcela será paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores de indenizações referidas nos incisos anteriores serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos, de acordo com a variação do “Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA” ou por outro que venha substituí-lo.

**Parágrafo Segundo:** Sobre os valores de indenizações atualizados monetariamente, incidirão juros, limitados a 1% ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Quando devida a indenização, o **MUNICÍPIO** oferecerá garantias reais visando assegurar o respectivo pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo a extinção da concessão, os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA**, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da arbitragem**

Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO**, não solucionados amigavelmente, poderão ser resolvidos por arbitragem, mediante eleição do árbitro pelas partes.

**Parágrafo Primeiro:** a submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados



nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

**Parágrafo Segundo:** A parte interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar à outra parte e indicar a matéria que será objeto da arbitragem, com o detalhamento do objeto da controvérsia.

**Parágrafo Terceiro:** A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem – (CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil).

**Parágrafo Quarto:** A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da publicação e do registro**

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro**

Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sexta, a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Belo Horizonte, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das disposições gerais**

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

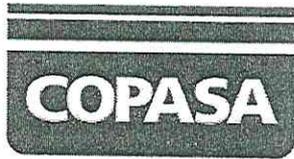
Anexo I - Convênio de Cooperação;

Anexo II - Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo III - Metas de Atendimento;

Anexo IV - Resultado do Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo V - Relatório de Bens e Direitos;



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2019.

Christiano Xavier  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Carlos Eduardo Tavares de Castro  
DIRETOR PRESIDENTE - **COPASA**

Guilherme Frasson Neto  
DIRETOR DE OPERAÇÃO - **COPASA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO  
CRONOGRAMA FÍSICO**

**MUNICÍPIO:** SANTA LUZIA  
**LOCALIDADE:** SEDE, SÃO BENEDITO, PINHÕES E CASA BRANCA  
**SISTEMA:** ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ANO/IUN	2020	2021	2022	2023	2024	2025 - 2029	2030 - 2049
1	CAPTAÇÃO	%	100						
2	TRATAMENTO	%	100						
3	ADUÇÃO	%	100						
4	RESERVAÇÃO	%	100						
5	DISTRIBUIÇÃO	%	98,6	99,3	100				
6	INVESTIMENTO	%	98,6	99,3	100				

Nota: Durante o prazo de vigência do contrato, caberá à COPASA a realização dos investimentos necessários para a manutenção, ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água



**ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO**  
**CRONOGRAMA FÍSICO**

**MUNICÍPIO:** SANTA LUZIA  
**LOCALIDADE:** SEDE, SÃO BENEDITO, PINHÕES E CASA BRANCA  
**SISTEMA:** ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ANO/JUN	2020	2021	2022	2023	2024	2025 - 2029	2030 - 2049
1	COBERTURA - EDC	%	87,8	88,1	88,7	89,6	90,8	91,5	92,2
2	COBERTURA - EDT <sup>(1)</sup>	%	98	100	100	100	100	100	100
3	INTERCEPTORES	%	98	100					
4	EMISSÁRIO	%	100						
5	TRATAMENTO	%	98	100					

(1) Percentual de economias tratadas em relação às coletadas

Nota: Durante o prazo de vigência do contrato, caberá à COPASA a realização dos investimentos necessários para a manutenção, ampliação e melhorias no sistema de esgotamento sanitário



**ANEXO IV**  
**RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**  
**SANTA LUZIA**

Descrição	UN	Água	Esgoto	Operação Conjunta
População Atendida Projetada <sup>1</sup>	hab	177.451	167.172	
Economias Atendidas Projetadas <sup>1</sup>	un	81.158	76.456	
Investimento curto prazo <sup>1,2</sup> (inclui crescimento vegetativo)	R\$ mil	20.006	21.310	41.316
Investimento longo prazo <sup>1,3</sup> (inclui crescimento vegetativo)	R\$ mil	29.603	51.893	81.495
Taxa Interna de Retorno (TIR)	%			3,94%

1 - Curto Prazo - 5 anos

2 - Valores nominais

3 - Longo Prazo - Até o término da concessão

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
1	ESTACAO ELEVATORIA AGUA TRATADA BOOSTER	COPASA	RUA ETELVINO SOUZA LIMA Nº2717, B. MARIA ANTONIETA					75,6
2	BOOSTER DO BAIRRO CRISTINA BELO VALE (DESATIVADO)	COPASA	RUA EDMUNDO ALVES DA SILVA Nº275					
3	BOOSTER SUBTERRANEO SERRA PELADA	COPASA	RUA RAMUNDO CORREA Nº880					40
4	BOOSTER NOVA CONQUISTA	COPASA	AV YOLANDA TEIXEIRA DA COSTA, 1612, MARIA ANTONIETA					22,5
5	BOOSTER BOM DESTINO	COPASA	BR 381 KM 15, PRÓXIMO ETE BOM DESTINO					26,78
6	BOOSTER BOMANZA	COPASA	RUA ESTRADA DO BANANAL, 1.360 - BAIRRO BOMANZA					7
7	BOOSTER KENNEDY	COPASA	RUA FIRMINO GUIMARAES, 268 - BAIRRO KENNEDY					7
8	CASA CLORACAO PINHOES (FUNCIONA COMO DEPOSITO)	COPASA	R JOSE HONORATO APOLINARI,250 PINHOES					
9	CASA QUIMICA PE 01	COPASA	RUA MANOEL FELIX HOMEM, Nº1207 - FUNDOS					
10	RESERVATORIO SEMI ENTERRADO, RETANGULAR,	COPASA	RUA JOSE HONORATO APOLINARIO, 250 PINHOES		200			
11	RESERVATORIO ELEVADO, CONCRETO, RETANGULAR	COPASA	RUA MATA VERDE, 213, NOVA CONQUISTA		50			
12	ETA TIPO CONVENCIONAL C/ CASA DE QUIMICA (FUNCIONA COMO DEPOSITO)	COPASA	RUA FRANCISCO VIANA Nº1100, ESP/LANADA					
13	EEAT BOMANZA	COPASA	RUA FRANCISCO VIANA Nº1100, ESP/LANADA					50
14	ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA TRATADA SAO C	COPASA	RUA SAO DAMIAO C/ PIRARUQU SIN - B. SAO COSME					40
15	BOOSTER SAO COSME	COPASA	RUA IRAPIRUARA C/ PORACÉ, SIN B. SAO COSME					46
16	EEAT APAC	COPASA	AV/CIANCO Nº09 - BAIRRO FRMISA					2,11
17	EEAT- II DO BAIRRO LIBERDADE	COPASA	RUA DENILSON DE OLIVEIRA PINTO, Nº209					18,67
18	EEAT- DO BAIRRO LIBERDADE	COPASA	RUA JOSE PIREES DE MORAIS Nº391					20,31
19	BASE RESERVATORIO METALICO 20M² B. PINHOES	COPASA	RUA JOSE HONORATO APOLINARIO, 250 PINHOES		20			
20	ÁREA DO RESERVATÓRIO SUBST. VER. CBS 612 E 613	COPASA	RUA 1, BAIRRO NOVO CENTRO, LOTES 7 E 8, QUADRA 9	741				
21	ÁREA DO RESERVATÓRIO SEMI ENTERRADO, RETA	COPASA	PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, SIN, PINHOES	216				
22	ÁREA DO BOOSTER BAIRRO SAO COSME	COPASA	RUA IRAPIRUARA C/ PORACÉ, SIN B. SAO COSME	327,89				
23	ÁREA DO RESERVATÓRIO BAIRRO SAO DAMIAO	COPASA	RUA PORACÉ, SAO COSME DE CIMA	360				
24	ÁREA DO RESERVATÓRIO BAIRRO SAO DAMIAO	COPASA	LOTE 19 QUADRA 57, SAO DAMIAO, VESPASIANO	360				
25	ÁREA DO RESERVATÓRIO BAIRRO SAO DAMIAO	COPASA	LOTE 20 QUADRA 57, SAO DAMIAO, VESPASIANO	360				
26	ÁREA DO RESERVATÓRIO BAIRRO SAO DAMIAO	COPASA	LOTE 19 QUADRA 20, + LOTE 20 QUADRA 20, SAO DAMIAO, VESPASIANO	935				
27	ÁREA DO RESERVATÓRIO BAIRRO SAO DAMIAO	COPASA	LOTE 21 QUADRA 20, SAO DAMIAO, VESPASIANO	360,5				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
28	AREA DO RESERVATORIO R-22 BONANZA	COPASA	RUA ANTONIO SANTISSIMO IZIDORO, BAIRRO BONANZA	360				
29	3615,00M2-AREA DO RESERVATORIO R-22 BONANZA	COPASA	ESTRADA DO BANANAL - BAIRRO BONANZA	3615				
30	AREA, BAIRRO SAO COSME	COPASA	LOTE 11, QUADRA 104, RUA JATOBÁ, BAIRRO SAO COSME	360				
31	POCO TUBULAR PROFUNDO PC-01 CORREGO FRIO (NAO UTILIZADO PELA COPASA)	COPASA	RUA MARIA PIEDE VIEIRA SIN, CORREGO FRIO UMA ESCOLA SOBRE O POÇO	4				2,46
32	POCO TUBULAR PROFUNDO PC 01 PALMITAL (DESATIVADO)	COPASA	RUA MARIA DO CARMO DE CASTRO, SIN (CONSTRUIDA)	4				2,46
33	POCO TUBULAR PROFUNDO PC 01 RIBERA DO MATIA	COPASA	RUA SANTO ANTONIO SIN*	100				30,91
34	POÇO TUBULAR PROFUNDO PC 02 (NAO UTILIZADO)	COPASA	BOM DESTINO	4				1,36
35	POCO TUBULAR PROFUNDO PC 01 (NAO UTILIZADO)	COPASA	BR 381 KM 15 PROXIMO A ETE - BOM DESTINO	4				11,76
36	POCO TUBULAR PROFUNDO PE 01 PINHOES	COPASA	RUA MANOEL FELIX HOMEM, N°1207 - FUNDOS	137				2,86
37	POÇO C-02 - PINHOES	COPASA	RUA JOSÉ CANDIDO DINIZ, 132, DISTRITO DE PINHOES	100				18,18
38	POÇO C-01 - PINHOES	COPASA	RUA JOSÉ ESTEVES DE LIMA	100				3,85
39	RESERVATORIO BARRO BOM DESTINO	COPASA	RUA DOS PINHEIROS, PROXIMO AO 235, BOM DESTINO		150			
40	RESERVATORIO APOIADO 500 M3	COPASA	RUA PONTAL, SIN, NOVA CONQUISTA		500			
41	RESERVATORIO APOIADO 300 M3	COPASA	RUA SAO DAMIAO C/PIPARUÇU, SIN SAO COSME		300			
42	RESERVATORIO R 22 SEDE	COPASA	RUA FRANCISCO VIANA SANTOS, 922, BAIRRO BONANZA		2000			
44	BASE DO REL. DO INDUSTRIAL AMERICANO	COPASA	RUA ANTONIO SANTISSIMO ISIDORO, 64 INDUSTRIAL AMERICANO		50			
45	RESERVATORIO ELEVADO SERRA PELADA	COPASA	RUA LIBIA, 1200, BARONEZA		50			
46	RESERVATORIO SAO BENEDITO	COPASA	RUA MONTES CLAROS, N°40, BAIRRO SAO BENEDITO		1500			
47	AREA DA ETA, RESERVATORIOS DE 400 E 2.00M3	COPASA	RUA FRANCISCO VIANA SANTOS, BAIRRO BONANZA	2400				
48	AREA POCO PC 01 PINHOES	COPASA	RUA JOSÉ ESTEVAO LIMA, N° 520, PINHOES	100				
49	AREA DO RESERVATORIO DE 50M3 - PALMITAL	COPASA	AVENIDA YOLANDA TEIXEIRA DA COSTA	651,01				
50	AREA DO RESERVATORIO DA APAC SANTA LUZIA	COPASA	ESTRADA SENTIDO CENTRO, RODOVIA MG-10	375				
51	204,08M2, L. 29-Q. 17-AREA DA MAT. BAIRRO CASTANHEIRA	COPASA	RUA 10 - LOTE-29 DA QUADRA-17 - BAIRRO CASTANHEIRA	204,08				
52	AREA DO RESERVATORIO R-1 DE 1.500M3	COPASA	RUA MONTES CLAROS, SIN - LOTE-20 - QUADRA-116	551				
53	100,00M2-AREA DO POÇO PC-02 DISTRITO DE PINHOES	COPASA	RUA JOSÉ CANDIDO DINIZ, 132, DISTRITO DE PINHOES	100				
54	360,00M2-AREA DO RESERVATORIO METALICO DE 200M3	COPASA	LOTE 07 E 08 DA QUADRA 09 NO BAIRRO NOVO CENTRO (VER POSSIBILIDADE DE AGREGAR AO CBI 9578000613)	360,7				
55	AREA DO RESERVATORIO METALICO DE 200M3	COPASA	LOTE 07 E 08 DA QUADRA 09 NO BAIRRO NOVO CENTRO (VER POSSIBILIDADE DE AGREGAR AO CBI 9578000612)	360,63				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA  
 MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
56	300,00M <sup>2</sup> L. 19-Q-49-ÁREA DA EEA11-BAIRRO LIBERDADE	COPASA	RUA F. 391 - BAIRRO LIBERDADE	300				
57	651,11M <sup>2</sup> L.0102-Q40-ÁREA DA EEA11 B. LIBERDADE	COPASA	RUA C. 209 - BAIRRO LIBERDADE	651,11				
58	RESERVATÓRIO SEMI-ENTERRADO, RETANGULAR,	COPASA	RUA FRANCISCO VIANA SANTOS, 1101, BAIRRO BONANZA		1325			
59	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M <sup>3</sup>	COPASA	RUA MONTES CLAROS, SM - LOTE-16 - QUADRA-116	480				
60	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M <sup>3</sup>	COPASA	RUA MONTES CLAROS, SM - LOTE-18 - QUADRA-116	420				
61	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M <sup>3</sup>	COPASA	RUA SÃO PAULO, SM - LOTE-09 - QUADRA-116	380				
62	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M <sup>3</sup>	COPASA	RUA SÃO PAULO, SM - LOTE-08 - QUADRA-116	450				
63	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M <sup>3</sup>	COPASA	RUA SÃO PAULO, SM - LOTES-05 E 06 - QUADRA-116	1000				
64	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M <sup>3</sup>	COPASA	RUA MONTES CLAROS, SM - LOTE-21 - QUADRA-116	430				
65	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M <sup>3</sup>	COPASA	RUA SÃO PAULO, SM - LOTE-07 - QUADRA-116	540				
66	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M <sup>3</sup>	COPASA	RUA MONTES CLAROS, SM - LOTE-19 - QUADRA-116	450				
67	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M <sup>3</sup>	COPASA	RUA MONTES CLAROS, SM - LOTE-17 - QUADRA-116	450				
68	RESERVATÓRIO ENTERRADO, CIRCULAR	COPASA	RUA JX. 11 - FRMISA		100		730,32	
69	ADUTORIA DE AGUA BRUTA	COPASA	CONFORME CADASTRO				178988,45	
70	ADUTORIA DE AGUA TRATADA	COPASA	CONFORME CADASTRO					
71	LINHA DE RECALQUE	COPASA	CONFORME CADASTRO					
72	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	COPASA	CONFORME CADASTRO				646988,98	
73	FAIXA DA REDE TRONCO DE AGUA TRATADA PAR	COPASA	RUA CEARA COM RUA B BAIRRO PETROPOLIS	688				
74	FAIXA ADUTORA AGUA BRUTA I, GLEBA II	COPASA	DISTRITO PINHOES-CHEGADA CASA QUIMICA	393,78				
75	FAIXA DESTINADA A SUB-AAT	COPASA		495				
76	FAIXA DESTINADA A SUB-AAT	COPASA		780				
77	FAIXA DESTINADA A SUB-AAT	COPASA		2379				
79	FAIXA REDE ENERGIA ELTRICA PC-01 BAIRRO	COPASA	BAIRRO BOM DESTINO	504,3				
80	FAIXA AAT E ACESSO RESERV.COHAB BAIRRO	COPASA	BAIRRO CARREIRA COMPRIDA	1146				
81	FAIXA DA AAT A ADUTORA DO POÇO BAIRRO	COPASA	BAIRRO BOM DESTINO	1255				
82	FAIXA DA REDE ALIMENTADORA ENERGIA ELET.	COPASA	LINHA DE TRANSMISSAO DA CEMIG AO PC-01	2999				
83	FAIXA DA ADUTORA DE AGUA DO POÇO PC-01.	COPASA	POÇO PC-01 A SAIDA P/ VESPASIANO KM-821	1142				
84	FAIXA DA ADUTORA DE AGUA DO POÇO PC-01.	COPASA	RUA SMO PEDRO A SAIDA P/ VESPASIANO	1788				
85	FAIXA DA REDE TRONCO DE AGUA TRATADA PAR	COPASA	RUA B C/RUA CEARA-BAIRRO PETROPOLIS	4071				
86	FAIXA SERVIDAO DA AAB	COPASA	BOM DESTINO	510				
87	FAIXA SERVIDAO DA AAT	COPASA	BOM DESTINO	5765				
88	FAIXA ADUTORA AGUA BRUTA II, GLEBA INICA	COPASA	DISTRITO DE PINHOES	679				
89	FAIXA ADUTORA AGUA BRUTA, GLEBA UNICA	COPASA	DISTRITO PINHOES	80				
90	FAIXA ADUTORA AGUA TRATADA	COPASA		8800				
91	FAIXA DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA -	COPASA	RUA 20 ATE A RUA 3 - BAIRRO NOVO CENTRO	992				
92	FAIXA DA ADUTORA AGUA TRATADA DN150mm	COPASA	BAIRRO CASTANHEIRA	200				
93	FAIXA DA AAB, DISTRITO TAQUARAÇU DE BAIXO	COPASA	RUA AURORA MARQUES	1775				
94	FAIXA DA SUB ADUTORA AGUA TRATADA 400MM	COPASA		27,7				
95	FAIXA AAT DO PC 01 GLEBA 01	COPASA		1600				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
96	FAIXA DA MAT DO PC 01 - GLEBA 02	COPASA		886				
97	FAIXA DA MAT DO PC 01 - GLEBA 03	COPASA		4409				
98	FAIXA DA ADUTORA DE AGUA TRATADA	COPASA	LOTAMENTO VILA SANTA MARIA	236,75				
99	FAIXA MAT PAGTO LIQUIDACAO SENTENCA	COPASA	R-1-20 460	780				
100	FAIXA SERVIDAO RDA PIBARRIO SAO COSME	COPASA		2379				
101	FAIXA MAT PAGTO LIQUIDACAO SENTENCA	COPASA	R-1-20 866	495				
102	FAIXA AAB - GLEBA 01 - PINHOES	COPASA		1839				
103	FAIXA DA REDE TRONCO DE AGUA TRATADA	COPASA	RUA T CIRUA FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA	4859				
104	191,46M2-FAIXA DO ACESSO AO POÇO PC-02	COPASA		191,46				
105	FAIXA DA ADUTORA DE AGUA TRATADA	COPASA	RUA JOSÉ CANDIDO DINIZ, 132, DISTRITO DE PINHOES	13200				
106	FAIXA ADUTORA AGUA TRATADA	COPASA		13123				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
28	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-22 BONANZA	COPASA	RUA ANTONIO SANTÍSSIMO IZIDORO, BAIRRO BONANZA	360				
29	3615,00M <sup>2</sup> -ÁREA DO RESERVATÓRIO R-22 BONANZA	COPASA	ESTRADA DO BANANAL - BAIRRO BONANZA	3615				
30	ÁREA, BAIRRO SÃO COSME	COPASA	LOTE 11, QUADRA 104, RUA JATOBÁ, BAIRRO SÃO COSME	360				
31	POÇO TUBULAR PROFUNDO PC-01 CORREGO FRIO (MÃO UTILIZADO PELA COPASA)	COPASA	RUA MARIA HEDADE VIEIRA S/N, CORREGO FRIO UMA ESCOLA SOBRE O POÇO	4				2,46
32	POÇO TUBULAR PROFUNDO PC 01 PALMITAL (DESATIVADO)	COPASA	RUA MARIA DO CARMO DE CASTRO, S/N (CONSTRUIDA	4				2,46
33	POÇO TUBULAR PROFUNDO PC 01 RIBEIRAO DA MATA	COPASA	RUA SANTO ANTONIO S/Nº	100				30,91
34	POÇO TUBULAR PROFUNDO PC 02 (NÃO UTILIZADO)	COPASA	BOM DESTINO	4				1,96
35	POÇO TUBULAR PROFUNDO PC 01 (NÃO UTILIZADO)	COPASA	BR 381 KM 15 PRÓXIMO A ETE - BOM DESTINO	4				11,76
36	POÇO TUBULAR PROFUNDO PE 01 - PINHÕES	COPASA	RUA MANOEL FELIX HOLM, Nº1207 - FUNDOS	137				2,86
37	POÇO C-02 - PINHÕES	COPASA	RUA JOSÉ CANDIDO DINIZ, 132, DISTRITO DE PINHÕES	100				18,18
38	POÇO C-01 - PINHÕES	COPASA	RUA JOSÉ ESTEVES DE LIMA	100				3,85
39	RESERVATÓRIO BAIRRO BOM DESTINO	COPASA	RUA DOS PINHEIROS, PRÓXIMO AO 235, BOM DESTINO		150			
40	RESERVATÓRIO APOIADO 500 M3	COPASA	RUA PONTAL, S/N, NOVA CONQUISTA		500			
41	RESERVATÓRIO APOIADO 300 M3	COPASA	RUA SÃO DAMIÃO C/PIRARIÇU, S/N SÃO COSME BONANZA		300			
42	RESERVATÓRIO R 22 SEDE	COPASA	RUA FRANCISCO VIANA SANTOS, 922, BAIRRO BONANZA		2000			
44	BASE DO REL DO INDUSTRIAL AMERICANO	COPASA	RUA ANTONIO SANTÍSSIMO ISIDORO, 64 INDUSTRIAL AMERICANO		50			
45	RESERVATÓRIO ELEVADO SERRA BELADA	COPASA	RUA LIBIA, 1200, BARONEZA		50			
46	RESERVATÓRIO SÃO BENEDITO	COPASA	RUA MONTES CLAROS, Nº540, BAIRRO SÃO BENEDITO		1500			
47	ÁREA DA ETA, RESERVATÓRIOS DE 400 E 2.000M3	COPASA	RUA FRANCISCO VIANA SANTOS, BAIRRO BONANZA	2400				
48	ÁREA POÇO PC 01 PINHÕES	COPASA	RUA JOSÉ ESTEVAO LIMA, Nº 920, PINHÕES	100				
49	ÁREA DO RESERVATÓRIO DE 50M3 - PALMITAL	COPASA	AVENIDA VOLANDA TEIXEIRA DA COSTA	651,01				
50	ÁREA DO RESERVATÓRIO DA APAC SANTA LUZIA	COPASA	ESTRADA SENTIDO CENTRO, RODOVIA MG 10	375				
51	204,08M <sup>2</sup> -L-29-Q-17-ÁREA DA AAT1 BAIRRO CASTANHEIRA	COPASA	RUA 10 - LOTE-29 DA QUADRA-17 - BAIRRO CASTANHEIRA	204,08				
52	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M3	COPASA	RUA MONTES CLAROS, S/N - LOTE-20 - QUADRA-116	551				
53	100,00M <sup>2</sup> -ÁREA DO POÇO PC-02 DISTRITO DE PINHÕES	COPASA	RUA JOSÉ CANDIDO DINIZ, 132, DISTRITO DE PINHÕES	100				
54	360,00M <sup>2</sup> -ÁREA DO RESERVATÓRIO METÁLICO DE 200M3	COPASA	LOTE 07 E 08 DA QUADRA 09 NO BAIRRO NOVO CENTRO (VER POSSIBILIDADE DE AGREGAR AO CBI 9578000613	360,7				
55	ÁREA DO RESERVATÓRIO METÁLICO DE 200M3	COPASA	LOTE 07 E 08 DA QUADRA 09 NO BAIRRO NOVO CENTRO (VER POSSIBILIDADE DE AGREGAR AO CBI 9578000612	380,83				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
56	300,00M <sup>2</sup> -L-19-Q-49-ÁREA DA EEAT-I BAIRRO LIBERDADE	COPASA	RUA F. 391 - BAIRRO LIBERDADE	300				
57	651,11M <sup>2</sup> -L-0102-Q40-ÁREA DA EEAT-II B. LIBERDADE	COPASA	RUA C. 209 - BAIRRO LIBERDADE	651,11				
58	RESERVATORIO SEM-ENTERRADO, RETANGULAR,	COPASA	RUA FRANCISCO VIANA SANTOS, 1101, BAIRRO BONANZA		1325			
59	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M3	COPASA	RUA MONTES CLAROS, SIN - LOTE-16 - QUADRA-116	480				
60	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M3	COPASA	RUA MONTES CLAROS, SIN - LOTE-18 - QUADRA-116	420				
61	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M3	COPASA	RUA SÃO PAULO, SIN - LOTE-09 - QUADRA-116	380				
62	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M3	COPASA	RUA SÃO PAULO, SIN - LOTE-08 - QUADRA-116	450				
63	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M3	COPASA	RUA SÃO PAULO, SIN - LOTES-05 E 06 - QUADRA-116	1000				
64	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M3	COPASA	RUA MONTES CLAROS, SIN - LOTE-21 - QUADRA-116	430				
65	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M3	COPASA	RUA SÃO PAULO, SIN - LOTE-07 - QUADRA-116	540				
66	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M3	COPASA	RUA MONTES CLAROS, SIN - LOTE-19 - QUADRA-116	450				
67	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1 DE 1.500M3	COPASA	RUA MONTES CLAROS, SIN - LOTE-17 - QUADRA-116	450				
68	RESERVATORIO ENTERRADO, CIRCULAR	COPASA	RUA JX, 11 - FRIMISA		100		730,32	
69	ADUTORA DE AGUA BRUTA	COPASA	CONFORME CADASTRO				178988,45	
70	ADUTORA DE AGUA TRATADA	COPASA	CONFORME CADASTRO					
71	LINHA DE RECALQUE	COPASA	CONFORME CADASTRO					
72	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	COPASA	CONFORME CADASTRO					
73	FAIXA DA REDE TRONCO DE AGUA TRATADA PAR	COPASA	RUA CEARA COM RUA B BAIRRO PETROPOLIS	688				
74	FAIXA ADUTORA AGUA BRUTA I, GLEBA II	COPASA	DISTRITO PINHOES-CHEGADA CASA QUIMICA	393,78				
75	FAIXA DESTINADA A SUB-AA1	COPASA		495				
76	FAIXA DESTINADA A SUB-AA2	COPASA		780				
77	FAIXA DESTINADA A SUB-AA3	COPASA		2379				
79	FAIXA REDE ENERGIA ELÉTRICA PC-01 BAIRRO	COPASA	BAIRRO BOM DESTINO	504,3				
80	FAIXA AAT E ACESSO RESERV/COHAB BAIRRO	COPASA	BAIRRO CARREIRA COMPRIDA	1146				
81	FAIXA DA AAT A ADUTORA DO POÇO BAIRRO	COPASA	BAIRRO BOM DESTINO	1255				
82	FAIXA DA REDE ALIMENTADORA ENERGIA ELET.	COPASA	LINHA DE TRANSMISSÃO DA CEMIG AO PC-01	2999				
83	FAIXA DA ADUTORA DE AGUA DO POÇO PC-01.	COPASA	POÇO PC-01 A SAÍDA P/ VESPASIANO KM-621	1142				
84	FAIXA DA ADUTORA DE AGUA DO POÇO PC-01.	COPASA	RUA SÃO PEDRO A SAÍDA P/ VESPASIANO	1788				
85	FAIXA DA REDE TRONCO DE AGUA TRATADA PAR	COPASA	RUA B CIRUA GEARA-BAIRRO PETROPOLIS	4071				
86	FAIXA SERVIDAO DA AAB	COPASA	BOM DESTINO	510				
87	FAIXA SERVIDAO DA AAT	COPASA	BOM DESTINO	5765				
88	FAIXA ADUTORA AGUA BRUTA II, GLEBA INICA	COPASA	DISTRITO DE PINHOES	679				
89	FAIXA ADUTORA AGUA BRUTA, GLEBA UNICA	COPASA	DISTRITO PINHOES	80				
90	FAIXA ADUTORA AGUA TRATADA	COPASA		8600				
91	FAIXA DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA -	COPASA	RUA 20 ATE A RUA 3 - BAIRRO NOVO CENTRO	992				
92	FAIXA DA ADUTORA AGUA TRATADA DN150mm	COPASA	BAIRRO CASTANHEIRA	200				
93	FAIXA DA AAB, DISTRITO TAQUARAÇU DE BAIXO	COPASA	RUA AURORA MARQUES	1775				
94	FAIXA DA SUB ADUTORA AGUA TRATADA 400MM	COPASA		27,7				
95	FAIXA AAT DO PC 01 GLEBA 01	COPASA		1600				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
96	FAIXA DA AAT DO PC 01 - GLEBA 02	COPASA		866				
97	FAIXA DA AAT DO PC 01 - GLEBA 03	COPASA		4409				
98	FAIXA DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	LOTEAMENTO VILA SANTA MARIA	235,75				
99	FAIXA AAT.PAGTO LIQUIDACAO SENTENCA	COPASA	R-1-20.460	760				
100	FAIXA SERVIDAO RDA PIBAIRRO SAO COSME	COPASA		2379				
101	FAIXA AAT.PAGTO LIQUIDACAO SENTENCA	COPASA	R-1-20.856	485				
102	FAIXA AAB - GLEBA 01 - PINHOES	COPASA		1839				
103	FAIXA DA REDE TRONCO DE AGUA TRATADA	COPASA	RUA 1 CIRUA FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA	4859				
104	191,46M2-FAIXA DO ACESSO AO POÇO PC-02	COPASA	RUA JOSÉ CANDIDO DINIZ, 132, DISTRITO DE PINHÕES	191,46				
105	FAIXA DA ADUTORA DE AGUA TRATADA	COPASA		13200				
106	FAIXA ADUTORA-AGUA TRATADA	COPASA		13123				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
1	ETE CRISTINA-LABORATÓRIO,LAGOA OXID.1 E 2,PONT	COPASA	AV.BRASÍLIA N°4330 - CRISTINA					110
2	ETE BOM DESTINO SUL	COPASA	BR-381 - PRÓXIMO POSTO DA PF - BOM DESTINO					2,32
3	ETE -APAC-FRIMISA	COPASA	RUA ESTRADA DA MARAVILHA, 3.101 - BAIRRO FRIMISA					1,11
4	ETE BOM DESTINO NORTE	COPASA	RUA DOS COQUEIROS, 531, BOM DESTINO					3,65
5	ETE TENENTE	COPASA	ÁREA 01-ESTRADA PARA O ATERRO SANITARIO/ PRÓXIMO A RODOVIA MG-20					
6	ETE - SANTA LUZIA - SEDE	COPASA	RUA ÂNGELO TEIXEIRA DA COSTA, SIN, CARREIRA COMPRIDA					120
7	EEES CRISTINA (SANTA INÊS) DENTRO ÁREA DA ETE	COPASA	AV. BRASÍLIA, N°4330 - CRISTINA					15
8	EEES 7 - VESPER - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	COPASA	AV BEIRA RIO N°1211 - CORREGO FRIO					21,49
9	EEES 15 - TRAVESSIA - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	COPASA	RUA DO COMÉRCIO N°490 - PONTE GRANDE					214,7
10	EEES 1 - PORTAL PADRE MIGUEL - ELEVATÓRIA DE ESGOT	COPASA						
11	EEES 3 - SANTA RITA - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	COPASA	AV.DAS INDUSTRIAS N° 5051 - SANTA RITA					12,67
12	EEES 4 - MEGA SPACE - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	COPASA	AV.DAS INDUSTRIAS N°4341 - CAPITÃO EDUARDO					15,34
13	EEES 4.1 - Pde. MIGUEL EUGÊNIO - ELEVATÓRIA DE ESG	COPASA	AV. DAS INDUSTRIAS N°2877- CAPITÃO EDUARDO					111,71
14	EEES 6 - GINÁSIO - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	COPASA	RUA PADRE MIGUEL EUGENIO N°720- BICAS					1,5
15	EEES 8 - FACSAI - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	COPASA	RUA BALDIM N°415 - RIO DAS VELHAS					96,46
16	EEES 15 - TRAVESSIA - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	COPASA	AV BEIRA RIO N°2395 - CORREGO FRIO					4,79
17	EEES 9 - DUQUESA II - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	COPASA						
18	EEES 11 - FRIMISA - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	COPASA	RUA QUATRO N°440 - DUQUESA II					17,27
19	EEES - BARONESA - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	COPASA	AV.AVARO SALES N°319 - FRIMISA					2,7
20	EEES - EUCLIDES DA CUNHA - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	COPASA	AV. ADAIL TOFANI N°11- LIBERDADE					14,68
21	ÁREA DA ELEVATÓRIA ESGOTO BARONESA	COPASA	ALAMEDA IRAQUE N°5 - SÃO BENEDITO					21
22	ÁREA DA ELEVATÓRIA ESGOTO EUCLIDES CUNHA	COPASA	AV. ADAIL TOFANI N°11- BAIRRO LIBERDADE	211				
23	ÁREA DA ELEVATÓRIA ESGOTO EEE-06	COPASA	ALAMEDA IRAQUE N°5 BAIRRO SÃO BENEDITO	211				
24	ÁREA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO-07	COPASA	RUA DE ACESSO AO GINÁSIO, SIN	2660				
25	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHACARA-17 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BEIRA RIO, N°2395 BAIRRO CORREGO FRIO	539				
26	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHACARA-18 DA QUADRA-01	COPASA	FRONTE FACSAI	3856,25				
27	ÁREA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 4330 - BAIRRO CRISTINA	3150				
28	ÁREA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO-03	COPASA	AV. BRASÍLIA, 4330 - BAIRRO CRISTINA	815				
29	ÁREA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO-04.1	COPASA	AV. DAS INDUSTRIAS, N°5051-BAIRRO BICAS	933				
30	ÁREA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO-04	COPASA	AV. DAS INDUSTRIAS, N°4341 BAIRRO CAPITÃO EDUARDO	320				
31	ÁREA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO-08	COPASA	AV. BEIRA RIO, N°1211 - BAIRRO CORREGO FRIO	882				
				446				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m²)	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
32	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-01 DA QUADRA-06	COPASA	AV. BRASÍLIA, 4330 - BAIRRO CRISTINA	490				
33	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-04 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 4330 - BAIRRO CRISTINA	270				
34	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-07 DA QUADRA-ÚNICA	COPASA	AV. BRASÍLIA, 4330 - BAIRRO CRISTINA	879				
35	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-08 DA QUADRA ÚNICA	COPASA	AV. BRASÍLIA, 4330 - BAIRRO CRISTINA	1378				
36	10.084,00M2-ÁREA DA ETE BOM DESTINO NORTE	COPASA	RUA DOS COQUEIROS, 531 - BOM DESTINO	1084				
37	6.523,00M2-ÁREA DA ETE SANTA LUZIA	COPASA	RUA DO COMERCIO N°490 - BAIRRO PONTE GRANDE	32244				
38	ÁREA DA ETE/APAC FRIMISA	COPASA	AV. DR. ANGELO TEIXEIRA DA COSTA, SIN - CARREIRA COMPRIDA	70900,19				
39	5.067M2-ÁREA DA ETE TENENTE E RESERVA LEGAL	COPASA	ÁREA 02-ESTRADA PARA O ATERRO SANITARIO/ PRÓXIMO A RODOVIA MG-20	5067				
40	7.069,00M2-ÁREA DA ETE BOM DESTINO SUL	COPASA	ESTRADA DE ACESSO A BRITADOARA SANTIAGO -BR-381 - PRÓXIMO POSTO DA PF - BOM DESTINO	7069				
41	3.554,00M2-ÁREA DA EEES TENENTE	COPASA	ESTRADA DE ACESSO AO ATERRO SANITARIO ESQUINACOM RODOVIA MG-20-FAZENDA STA.HELENA	3354				
42	ÁREA DA EEES - PALMITAL - PODEROSO / CRISTINA	COPASA	RUA JOSÉ ALVES DE SENA, 208 - BAIRRO PALMITAL	736,03				
43	ÁREA DA ETE-APAC FRIMISA	COPASA	RUA ESTRADA DA MARAVILHA, 3.101 - BAIRRO FRIMISA	28264				
44	3.2717HA-ÁREA DA ETE TENENTE E RESERVA LEGAL	COPASA	ÁREA 01-ESTRADA PARA O ATERRO SANITARIO/ PRÓXIMO A RODOVIA MG-20	32717				
45	428,00M2-ÁREA DA EEES-11	COPASA	AV. ALVARO SALES, 319 - FRIMISA	428				
46	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-03 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	752				
47	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-19 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	3000				
48	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-09 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	6232				
49	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-10 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	6208				
50	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-08 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	5960				
51	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-09 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	6582				
52	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-10 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	4866				
53	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-11 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	4590				
54	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-13 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	4998				
55	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-14 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	4620				
56	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-15 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	4671,25				
57	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-16 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	3810				
58	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-02 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	2640				
59	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-08 DA QUADRA ÚNICA	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	4238				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m²)	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
60	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-09 DA QUADRA ÚNICA	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	1465				
61	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-12 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	5815				
62	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARAS SÃO TOMÉ	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	4238				
63	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-01 DA QUADRA-01	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	5010				
64	ÁREA DA ETE CRISTINA - CHÁCARA-01 DA QUADRA-02	COPASA	AV. BRASÍLIA, 433 - BAIRRO SÃO BENEDITO	990			391.751,84	
65	REDE COLETORA DE ESGOTO		CONFORME CADASTRO				67.541,32	
66	INTERCEPTOR DE ESGOTO		CONFORME CADASTRO				7.361,44	
67	LINHA DE RECALQUE		CONFORME CADASTRO				1.357	
68	EMISSÁRIO		CONFORME CADASTRO					
69	FAIXA DO EXTRAVASOR DA EEE-04	COPASA	ENTRE AV. DAS INDÚSTRIAS/ENG° JANUÁRIO A. SANTOS	623				
70	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 07/17	86				
71	FAIXA REDE DE ESGOTO BAIRRO VILA OLGA.	COPASA	AV.INDÚSTRIAS CIR-ADOLFO B.CHAVES-V.OLGA	327,36				
72	FAIXA REDE DE ESGOTO BAIRRO VILA OLGA.	COPASA	RUA ARISTOTELES TEIXEIRA-VILA OLGA	329,77				
73	FAIXA REDE DE ESGOTO BAIRRO VILA OLGA.	COPASA	RUA DR.HENRIQUE FREIRE-VILA OLGA	29,84				
74	FAIXA REDE DE ESGOTO NO BAIRRO VILA OLGA.	COPASA	RUA SANTUZA S.LIMA CIRUA JOSE CANDIDO	393,78				
75	FAIXA INTERCEPTOR ESGOTO SANITARIO - GLEBA 8	COPASA		178,5				
76	FAIXA INTERCEPTOR ESGOTO SANITARIO - GLEBA 4	COPASA		190				
77	FAIXA RCES BAIRRO IDULIPE	COPASA	BAIRRO IDULIPE	69				
78	FAIXA RCES BAIRRO IDULIPE	COPASA	BAIRRO IDULIPE	99				
79	FAIXA RCES BAIRRO IDULIPE	COPASA	BAIRRO IDULIPE	934,5				
80	FAIXA RCES BAIRRO PALMITAL II - FAIXA 01	COPASA	BAIRRO PALMITAL II	26				
81	FAIXA RCES BAIRRO PALMITAL II - FAIXA 02	COPASA	BAIRRO PALMITAL II	32,5				
82	FAIXA RCES BAIRRO PALMITAL II-QUADRA 06	COPASA	BAIRRO PALMITAL	504,3				
83	FAIXA DA RCE BAIRRO N. SRA DAS GRACAS	COPASA	RUA RIO DAS VELHAS C/AV/DAS INDÚSTRIAS	1002				
84	FAIXA ESGOTO. BAIRRO BOM DESTINO, RUA	COPASA	RUA 19	149,88				
85	FAIXA INTERCEPTOR RUA IVERAPUEIRA, LOTE 10	COPASA	RUA IVERAPUEIRA	59,33				
86	FAIXA INTERCEPTOR RUA IVERAPUEIRA, LOTE 11	COPASA	RUA IVERAPUEIRA	28,71				
87	FAIXA INTERCEPTOR RUA IBERAPUEIRA, LOTE 26	COPASA	RUA IBERAPUEIRA	77,78				
88	FAIXA INTERCEPTOR RUA IBERAPUEIRA, LOTE 27	COPASA	RUA IBERAPUEIRA	12,31				
89	FAIXA INTERCEPTOR RUA IBERAPUEIRA, LOTE 07	COPASA	RUA IVERAPUEIRA	31,18				
90	FAIXA INTERCEPTOR RUA IRACEMA, LOTE 06,	COPASA	RUA IRACEMA	20,34				
91	FAIXA INTERCEPTOR RUA IRACEMA, LOTE 09,	COPASA	RUA IRACEMA	61,9				
92	FAIXA INTERCEPTOR RUA JURUPANA, LOTE 02,	COPASA	RUA JURUPANA	61,9				
93	FAIXA INTERCEPTOR RUA JUREMA, LOTE 23, Q	COPASA	RUA JUREMA	90				
94	FAIXA INTERCEPTOR RUA IBIRAJÁ 754, LOTE	COPASA	RUA IBIRAJÁ	37,23				
95	FAIXA INTERCEPTOR R. MANGARATAIA, LOTE 06,	COPASA	RUA MANGARATAIA	11,89				
96	FAIXA INTERCEPTOR R. MANGARATAIA, LOTE 07	COPASA	RUA MANGARATAIA	80,86				
97	FAIXA INTERCEPTOR RUA IVERAPUEIRA, LOTE 13	COPASA	RUA IVERAPUEIRA	67,37				
98	FAIXA INTERCEPTOR RUA IVERAPUEIRA, LOTE 14	COPASA	RUA IVERAPUEIRA	33,9				



**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
99	FAIXA INTERCEPTOR RUA JACUTINGA, LOTE 03	COPASA	RUA JACUTINGA	5,46				
100	FAIXA INTERCEPTOR RUA TUPAN, LOTE 04, QU	COPASA	RUA TUPAN	23,81				
101	FAIXA INTERCEPTOR RUA ANHANGUA, LOTE 05,	COPASA	RUA ANHANGUA	90,04				
102	FAIXA INTERCEPTOR RUA TUPAN, LOTE 06, QU	COPASA	RUA TUPAN	51,7				
103	FAIXA INTERCEPTOR RUA ANHANGUA, LOTE 07,	COPASA	RUA ANHANGUA	48,19				
104	FAIXA INTERCEPTOR RUA IBIBOCA, LOTE 01,	COPASA	RUA IBIBOCA	40,91				
105	FAIXA INTERCEPTOR RUA IBIBOCA, LOTE 02,	COPASA	RUA IBIBOCA	37,48				
106	FAIXA INTERCEPTOR RUA ANHUAN, LOTE 06,	COPASA	RUA ANHUAN	30,38				
107	FAIXA INTERCEPTOR RUA ANHUAN, LOTE 08,	COPASA	RUA ANHUAN	56,06				
108	FAIXA INTERCEPTOR RUA ANHUAN, LOTE 10,	COPASA	RUA ANHUAN	9,57				
109	FAIXA INTERCEPTOR RUA JATOBA, LOTE 11,	COPASA	RUA JATOBA	90				
110	FAIXA INTERCEPTOR RUA AMURI, LOTE 12, QU	COPASA	RUA AMURI	90				
111	FAIXA INTERCEPTOR RUA ITAOCA, LOTE 09,	COPASA	RUA ITAOCA	13,81				
112	FAIXA INTERCEPTOR RUA ITAOCA, LOTE 11,	COPASA	RUA ITAOCA	36				
113	FAIXA INTERCEPTOR RUA ITAOCA, LOTE 13,	COPASA	RUA ITAOCA	90				
114	FAIXA INTERCEPTOR RUA JATOBA, LOTE 14,	COPASA	RUA JATOBA	90				
115	FAIXA INTERCEPTOR RUA JATOBA, LOTE 32,	COPASA	RUA JATOBA	27,49				
116	FAIXA INTERCEPTOR RUA GUARUPA, LOTE 33,	COPASA	RUA GUARUPA	18,89				
117	FAIXA INTERCEPTOR RUA GUARUPA, LOTE 34,	COPASA	RUA GUARUPA	57,82				
118	FAIXA INTERCEPTOR RUA GUARUPA, LOTE 35,	COPASA	RUA GUARUPA	48,31				
119	FAIXA INTERCEPTOR RUA ITAOCA, LOTE 10,	COPASA	RUA ITAOCA	90				
120	FAIXA INTERCEPTOR RUA AICAS, LOTE 14, QUIA	COPASA	RUA AICAS	70,69				
121	FAIXA DA REDE ESGOTO, BAIRRO DUQUESA 1	COPASA	LOTE 03 DA QUADRA 01	90				
122	FAIXA REDE ESGOTO BAIRRO DUQUESA 1	COPASA	RUA H	504				
123	FAIXA RCES BAIRRO LONDRINA	COPASA	AV. EUCLIDES DA CUNHA - LOTE-2 DA QUADRA-32	56,55				
124	FAIXA ESGOTO BAIRRO N. SRA DAS GRACAS	COPASA	BAIRRO N. SRA DAS GRACAS	164,56				
125	FAIXA RCES CONJ. HAB. MARIA ANTONIETA MELO	COPASA	RUA JOSE ALVES DE SOUZA	96				
126	FAIXA RCES BAIRRO MONTE CARLO - GLEBA 01	COPASA	LOTEAMENTO FAZENDA PEDRA PRETA	116811				
127	FAIXA RCES BAIRRO MONTE CARLO - GLEBA 02	COPASA	LOTEAMENTO FAZENDA PEDRA PRETA	113370				
128	FAIXA RCES BAIRRO MONTE CARLO - GLEBA 03	COPASA	LOTEAMENTO FAZENDA PEDRA PRETA	228,18				
129	FAIXA RCES BAIRRO MONTE CARLO - GLEBA 04	COPASA	LOTEAMENTO FAZENDA PEDRA PRETA	427,32				
130	FAIXA RCES BAIRRO MONTE CARLO - GLEBA 05	COPASA	LOTEAMENTO FAZENDA PEDRA PRETA	185,13				
131	FAIXA RCES BAIRRO MONTE CARLO - GLEBA 06	COPASA	LOTEAMENTO FAZENDA PEDRA PRETA	768,63				
132	FAIXA RCES BAIRRO MONTE CARLO - GLEBA 07	COPASA	LOTEAMENTO FAZENDA PEDRA PRETA	100,32				
133	FAIXA RCES BAIRRO MONTE CARLO - GLEBA 08	COPASA	LOTEAMENTO FAZENDA PEDRA PRETA	100,32				
134	FAIXA RCES BAIRRO MONTE CARLO - GLEBA 09	COPASA	LOTEAMENTO FAZENDA PEDRA PRETA	213,57				
135	FAIXA RCES BAIRRO MONTE CARLO - GLEBA 10	COPASA	LOTEAMENTO FAZENDA PEDRA PRETA	995,04				
136	FAIXA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITARIO,	COPASA	AVENIDA DAS INDUSTRIAS-B, VILA OLGA	90				
137	FAIXA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITARIO,	COPASA	RUA SANTOS DUIMONT-BAIRRO VILA OLGA	166,44				
138	FAIXA REDE DE ESGOTO BAIRRO VILA OLGA,	COPASA	RUA DR. CASSIANO AUGUSTO OLIVEIRA LIMA	327,26				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m²)	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
139	FAIXA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITARIO.	COPASA	RUA ADOLFO BARBOSA CHAVES-VILA OLGA	47,25				
140	FAIXA RCES VILA OLGA	COPASA	RUA DR. HENRIQUE FREIRE-VILA OLGA	169,22				
141	FAIXA REDE ESGOTO NO BAIRRO VILA OLGA.	COPASA	RUA JUVENTINO DIAS TEIXEIRA-VILA OLGA	620,34				
142	FAIXA RCES DO BAIRRO SAO COSME	COPASA	ENTRE RUA IBIRAPUERA E RUA SAO COSME	12				
143	FAIXA RCES DO BAIRRO NOVA CONQUISTA	COPASA	HUM - RUA	3,84				
144	FAIXA RCES DO BAIRRO NOVA CONQUISTA	COPASA	DOIS - RUA	26,92				
145	FAIXA RCES BAIRRO NOVA CONQUISTA	COPASA	HUM - RUA	76,17				
146	FAIXA RCES BAIRRO PETROPOLIS-GLEBA 01	COPASA	BAIRRO PETROPOLIS	1821				
147	FAIXA RCES BAIRRO PETROPOLIS- GLEBA 02	COPASA	BAIRRO PETROPOLIS	915				
148	FAIXA RCES VILA NOVA ESPERANCA	COPASA	RUA NOVA CONQUISTA COM RUA 31 JANEIRO	324				
149	FAIXA RCES VILA NOVA ESPERANCA	COPASA	RUA IPANEMA COM RUA 31 DE JANEIRO	345				
150	FAIXA RCES VILA NOVA ESPERANCA	COPASA	RUA DAIR PAIVA COM RUA 31 DE JANEIRO	1107				
151	FAIXA RCES VILA NOVA ESPERANCA	COPASA	RUA ANHANGUERA COM RUA JARAGUA	279				
152	FAIXA RCES VILA NOVA ESPERANCA	COPASA	RUA TANCREDO NEVES COM RUA JARAGUA	444				
153	FAIXA RCES VILA NOVA ESPERANCA	COPASA	RUA JUQUIA E RUA JUQUERI	617				
154	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	RUA AUSTRALIA L. 10.Q.47-B.BARONESA	90				
155	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	RUA LIBANO L.23-Q.47-B.BARONESA	90				
156	FAIXA DO INTERCEPTOR ESGOTO SANITARIO -	COPASA	MARGE DIREITA CORREGO EXIXSTENTE-GLEBA 1	305				
157	FAIXA DO INTERCEPTOR ESGOTO SANITARIO -	COPASA	MARGEM DIREITA CORREGO EXISTENTE-GLEBA 2	100				
158	FAIXA DO INTERCEPTOR ESGOTO SANITARIO -	COPASA	MARGEM DIREITA CORREGO EXISTENTE-GLEBA 3	168				
159	FAIXA DO INTERCEPTOR ESGOTO SANITARIO -	COPASA	BAIRRO MARIA ADELIA	1385				
160	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITARIO	COPASA	BAIRRO ROSARINHA - GLEBA 1/3 - RUA 12	66				
161	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITARIO	COPASA	BAIRRO ROSARINHA - GLEBA 2/3 - RUA 12	216				
162	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITARIO	COPASA	BAIRRO ROSARINHA - GLEBA 3/3 RUA 12	793				
163	FAIXA DE ACESSO A ESES, LINHA RECALQUE E	COPASA	BAIRRO ROSARINHA- RUA SEM NOME	122				
164	FAIXA DA RCE, LOTE 04 QUADRA 01, AREA 1	COPASA	BOM DESTINO	1749				
165	FAIXA DA RCE, LOTE 03 QUADRA 01, AREA 1A	COPASA	BOM DESTINO	63				
166	FAIXA DA RCE, LOTE 02 QUADRA 01, AREA 2	COPASA	BOM DESTINO	45				
167	FAIXA DA RCE, LOTE 01 QUADRA 01, AREA 3	COPASA	BOM DESTINO	24				
168	FAIXA DA RCE, LOTE 16 QUADRA 27, AREA 1	COPASA	BOM DESTINO	54				
169	FAIXA DA RCE, LOTE 15 QUADRA 27, AREA 2	COPASA	BOM DESTINO	54				
170	FAIXA DA RCE, LOTE 36 QUADRA 28, AREA 1	COPASA	BOM DESTINO	24				
171	FAIXA DA RCE, LOTE 34 QUADRA 28, AREA 2	COPASA	BOM DESTINO	46,5				
172	FAIXA DA RCE, LOTE 30, QUADRA 28, AREA 4	COPASA	BOM DESTINO	6				
173	FAIXA DA RCE, LOTE 27, QUADRA 28, AREA 5	COPASA	BOM DESTINO	75				
174	FAIXA DA RCE, LOTE 25 QUADRA 28, AREA 6	COPASA	BOM DESTINO	30				
175	FAIXA INTERCEPTOR ESGOTO SANITARIO BAIRR	COPASA	LOTEAMENTO FAZENDA PEDRA PRETA	1852				
176	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	AVENIDA A E RUA 7-VALE DAS ACACIAS	1062				
177	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	RUA 02 E RUA 01-VALE DAS ACACIAS	2109				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m²)	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
178	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	TRECHO: AVENIDA A A RUA DOIS - AREA III	195				
179	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	TRECHO: RUA DOIS A RUA UM - AREA IV	225				
180	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	TRECHO: RUA 11 A TRAVESSIA COR. AREA V	138				
181	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	TRECHO: PARALELA A RUA 09 - AREA VI	372				
182	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	TRECHO: PARALELA A RUA 07 - AREA VII	216				
183	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	TRECHO: PARALELA A RUA 07 - AREA VIII	51				
184	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	TRECHO: PARALELA RUA 01 E RUA 02 - AREA-IX	315				
185	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	TRECHO: PARALELA A AVENIDA A - AREA X	372				
186	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	TRECHO: PARALELA A AV. A E R.3-AREA XI	606				
187	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	AVENIDA A COM AVENIDA B LOTE 3 QUADRA 2	93				
188	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	RUA TREZE A RUA DEZENOVE - GLEBA 01	1176				
189	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	FUNDOS DOS LOTES DA RUA 6 - GLEBA 02	741				
190	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	FUNDOS DOS LOTES DA RUA 19 - GLEBA 03	918				
191	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	FUNDOS DOS LOTES DA RUA 19 - GLEBA 04	849				
192	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	FUNDOS DOS LOTES DA RUA 13 A RUA 19 - GLEBA 05	1176				
193	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	FUNDOS DOS LOTES DA RUA 18 - GLEBA 06	396				
194	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	LATERAL DO LOTE 13 QUADRA 10 - GLEBA 07	87				
195	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	LATERAL DO LOTE 25 QUADRA 9 - GLEBA 08	345				
196	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	RUA 13 ATE FUNDOS LOTES R. 8 - GLEBA 09	1074				
197	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	RUA 11 - LOTE 35, QUADRA 07 - GLEBA 10	54				
198	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	FINAL RUA TREZE AO COR. GRAJAU -GLEBA 11	1246,5				
199	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	RUA 1 ATE A RUA 10 - AREA VERDE	783				
200	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	FINAL DA RUA 9 - AREA VERDE AREA.2	159				
201	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	FINAL DA RUA 9 - AREA VERDE	153				
202	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	FINAL DA RUA 14 - AREA VERDE	114				
203	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	FINAL DA RUA 13 C/ RUA 17 - AREA VERDE	249				
204	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	FINAL DA RUA 13 C/ RUA 17 - AREA VERDE	633				
205	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	AVENIDA A C/ RUA 18 - AREA VERDE	363				
206	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	PARALELA A RUA 1 - AREA VERDE	942				
207	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	PARALELA A RUA 1 ATE AV. A - AREA VERDE	2250				
208	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	RUA 18 ATE AVENIDA A - AREA VERDE	12				
209	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	PARALELA A AVENIDA A E RUA 11	1554				
210	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	RUA 9 COM RUA 20-BAIRRO NOVO CENTRO	711				
211	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	RUA 16 COM RUA 18-BAIRRO NOVO CENTRO	234				
212	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	AVENIDA A CIAVENIDA H-B.NOVO CENTRO	318				
213	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	AVENIDA B CIAVENIDA H-BAIRRO NOVO CENTRO	321				
214	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	AVENIDA F CIAVENIDA H-BAIRRO NOVO CENTRO	813				
215	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	AVENIDA H COM RUA 26-BAIRRO NOVO CENTRO	93				
216	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	RUA 27 C CIAVENIDA H-BAIRRO NOVO CENTRO	235				
217	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	AVENIDA CIAVENIDA H-BAIRRO NOVO CENTRO	177				
218	FAIXA DA REDE COLETORA ESGOTO SANITARIO	COPASA	AVENIDA A COM RUA 28-BAIRRO NOVO CENTRO	219				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS**  
**RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA**  
**SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m²)	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
219	FAIXA DA REDE COLETORES ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	AVENIDA A CIAVENIDA D-BAIRRO NOVO CENTRO	689				
220	FAIXA DA REDE COLETORES ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	RUA 21 COM RUA 18-BAIRRO NOVO CENTRO	457				
221	FAIXA DA REDE COLETORES ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	RUA 28 COM AVENIDA E-BAIRRO NOVO CENTRO	87				
222	FAIXA DA REDE COLETORES ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	AVENIDA F CIAVENIDA E-BAIRRO NOVO CENTRO	64,8				
223	FAIXA DA REDE COLETORES ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	AVENIDA F CIAVENIDA E-BAIRRO NOVO CENTRO	55,2				
224	FAIXA DA REDE COLETORES ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	AVENIDA F CIAVENIDA E-BAIRRO NOVO CENTRO	60				
225	FAIXA DA REDE COLETORES ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	AVENIDA F CIAVENIDA E-BAIRRO NOVO CENTRO	65,7				
226	FAIXA DA REDE COLETORES ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	AVENIDA F CIAVENIDA E-BAIRRO NOVO CENTRO	66,27				
227	FAIXA DA REDE COLETORES ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	AVENIDA F CIAVENIDA E-BAIRRO NOVO CENTRO	71,7				
228	FAIXA DA REDE COLETORES ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	AVENIDA F CIAVENIDA E-BAIRRO NOVO CENTRO	67,98				
229	FAIXA REDE COLETORES ESGOTO N. CENTRO	COPASA	BAIRRO NOVO CENTRO, GLEBA 01/05	617				
230	FAIXA REDE COLETORES ESGOTO N. CENTRO	COPASA	BAIRRO NOVO CENTRO, GLEBA 02/05	664				
231	FAIXA REDE COLETORES ESGOTO N. CENTRO	COPASA	BAIRRO NOVO CENTRO, GLEBA 03/05	642				
232	FAIXA REDE COLETORES ESGOTO N. CENTRO	COPASA	BAIRRO NOVO CENTRO, GLEBA 04/05	787				
233	FAIXA REDE COLETORES ESGOTO N. CENTRO	COPASA	BAIRRO NOVO CENTRO, GLEBA 05/05	257				
234	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO	COPASA	CÓRREGO PODEROSO, GLEBA 01, RUA ALVORADA	357				
235	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO	COPASA	CÓRREGO PODEROSO, GLEBA 02, MARG. RIB PODEROSO	3169				
236	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO	COPASA	CÓRREGO PODEROSO, GLEBA 03, AV. JOAQUIM RODRIGUES	658				
237	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO	COPASA	CÓRREGO SEM NOME, GLEBA 01, AV. PROF. LUCAS MACHADO	356				
238	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO, GLEBA 02	COPASA	CÓR. SEM NOME, AV. PROF. LUCAS MACHADO/RUA DR. EUSTAQU	232				
239	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO, GLEBA 03	COPASA	CÓR. SEM NOME, RUA DR. EUST. PEIXOTO/PROF. ALF. BALENA	317				
240	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO, GLEBA 05	COPASA	CÓRREGO SEM NOME, RUA ARÁ/ALAMEDA IRAQUE	533				
241	FAIXA INTERCEPTOR SÃO BENEDITO, GLEBA 01	COPASA	ENTRE CORREGOS SERRADOR E SANTA INÊS	156				
242	FAIXA INTERCEPTOR SÃO BENEDITO, GLEBA 02	COPASA	MARGEM ESQUERDA DO CORREGO SANTA INÊS	325				
243	FAIXA INTERCEPTOR SÃO BENEDITO, GLEBA 03	COPASA	MARGEM ESQUERDA CÔR. STA INÊS/LAGOA ETE CRISTINA	259				
244	FAIXA INTERCEPTOR CÔR. BARONESA, GLEBA 01	COPASA	MARGEM ESQUERDA RIBEIRÃO PODEROSO	409				
245	FAIXA INTERCEPTOR CÔR. BARONESA, GLEBA 02	COPASA	MARGEM DIREITA CORREGO BARONESA	760				
246	FAIXA INTERCEPTOR CÔR. BARONESA, GLEBA 03	COPASA	MARGEM DIREITA CORREGO BARONESA	409				
247	FAIXA INTERCEPTOR CÔR. BARONESA, GLEBA 04	COPASA	MARGEM DIREITA CORREGO BARONESA	1588				
248	FAIXA INTERCEPTOR CÔR. BARONESA, GLEBA 05	COPASA	MARGEM DIREITA CORREGO BARONESA	636				
249	FAIXA INTERCEPTOR CÔR. BARONESA, GLEBA 06	COPASA	MARGEM DIREITA CORREGO BARONESA	746				
250	FAIXA INTERCEPTOR CÔR. BARONESA, GLEBA 07	COPASA	MARGEM DIREITA CORREGO BARONESA, AV. BRÁSILIA	775				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
252	FAIXA INTERCEPTOR RIBERÃO PODEROSO	COPASA	GLEBA 01, RUA ALVORADA C/ AV. DO SENHOR	357				
253	FAIXA INTERCEPTOR CÓRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 02, MARGENS CÓRREGO BARONESA	744				
254	FAIXA DO EXTRAVASOR DA EEE-06	COPASA	RIO DAS VELHAS	462				
255	FAIXA DO ACESSO A ELEVATÓRIA EEE-13	COPASA	AS MARGENS DO CÓRREGO GRAJÁU	1308				
256	FAIXA DO INTERCEPTOR BAIRRO MORADA DO RIO	COPASA	ENTRE RUAS GERALDO BIBIANO/ORMINDO DOS SANTOS	944				
257	FAIXA DO INTERCEPTOR TRECHO EEE 06	COPASA	ENTRE RUA SANTUZA S. LIMA / EEE-06	2010				
258	FAIXA DO INTERCEPTOR BAIRRO PADRE MIGUEL	COPASA	ENTRE RUAS CINCO, SEIS, SETE E AVENIDA D	7319				
259	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 12/17	240				
260	FAIXA INTERCEPTOR CÓRREGO CAÇADOR	COPASA	GLEBA 01/02, MG 20	2214				
261	FAIXA DO INTERCEPTOR CÓRREGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 01/21	752				
262	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 05/21	361				
263	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 09/21	108				
264	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 10/21	2091				
265	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 13/21	662				
266	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 14/21	263				
267	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 16/21	308				
268	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 19/21	28				
269	FAIXA DA LINHA RECALQUE ELEVATÓRIA ESGOTO	COPASA	ELEVATÓRIA EUCLIDES DA CUNHA, MARGEM CÔR. BARONESA	113,1				
270	FAIXA DA LINHA RECALQUE ELEVATÓRIA ESGOTO	COPASA	ELEVATÓRIA EEE5, AV. BRASÍLIA/RUA QUATRO/C.BARONEZ	234				
271	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	ÁREA 14A/21 - MARGEM DIREITA	61				
274	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS	COPASA	MD. GLEBA 03	275				
278	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 01	225				
280	FAIXA DO INTERCEPTOR DO CÓRREGO BARONESA	COPASA	RUA JOSÉ PEDRO DE CARVALHO - GLEBA 02	199				
281	FAIXA DO INTERCEPTOR DO CÓRREGO BARONESA	COPASA	RUA JOSÉ PEDRO DE CARVALHO - GLEBA 03	477				
282	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS, MD	COPASA	GLEBA 01, RUA SEBASTIÃO FERREIRA	75				
283	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS, MD	COPASA	GLEBA 02, MARGENS CÓRREGO BANBUZAL	241				
285	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS, MD	COPASA	GLEBA 04, MARGENS CORREGO BANBUZAL	102				
286	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS, MD	COPASA	GLEBA 05, MARGENS CÓRREGO BANBUZAL	102				
287	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS, MD	COPASA	GLEBA 06, MARGENS RIO DAS VELHAS	93				
288	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS, MD	COPASA	GLEBA 07, MARGENS RIO DAS VELHAS	91				
289	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS, MD	COPASA	GLEBA 08, MARGENS RIO DAS VELHAS	92				
290	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS, MD	COPASA	GLEBA 09, MARGENS RIO DAS VELHAS	112				
291	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS, MD	COPASA	GLEBA 10, MARGENS RIO DAS VELHAS	98				
292	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS, MD	COPASA	GLEBA 11, MARGENS RIO DAS VELHAS	58				
293	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO BARONESA	COPASA	RUA JOSÉ PEDRO CARVALHO/AV. BRASÍLIA	3490				
294	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS	COPASA	ME, GLEBA 02	55				
295	FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS	COPASA	ME, GLEBA 03	84				
296	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 01	412				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
297	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 02	1189				
298	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 03	358				
299	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 04	617				
300	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 05	381				
301	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 06	171				
302	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 07	672				
303	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 08	737				
304	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 09	1076				
305	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 10	1393				
306	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 11	1095				
307	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 12	380				
308	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO BARONESA	COPASA	GLEBA 13	769				
309	FAIXA ESTRADA ACESSO EEE-FINAL E EEE-15	COPASA	RUA DO COMÉRCIO, MARGENS RIOS DAS VELHAS	2349				
310	FAIXA DO INTERCEPTOR FRIMISA, DN 200 MM	COPASA	BAIRRO FRIMISA - GLEBA-1	2177				
311	967,00M2-FAIXA DO EMISSÁRIO FRIMISA	COPASA	GLEBA-01	967				
312	525,00M2-FAIXA DO EMISSÁRIO FRIMISA	COPASA	GLEBA-02	525				
313	3.020,00M2-FAIXA DO EMISSÁRIO FRIMISA	COPASA	GLEBA-03	3020				
314	4.621,00M2-FAIXA DO EMISSÁRIO FRIMISA	COPASA	GLEBA-ÚNICA	4621				
315	370,00M-Faixa INTERCEPTOR CÔR. BOM JESUS-ME	COPASA	DN 200MM - GLEBA-02	370				
316	47,00M-Faixa DA RCES B. BOA ESPERANÇA	COPASA	DN 200MM - GLEBA-05	47				
317	3.650,00M2-FAIXA INTERCEPTOR RES. SANTA LUZIA LIFE	COPASA	EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL SANTA LUZIA LIFE	3650				
318	63,00M2-FAIXA DO INTERCEPTOR TENENTE	COPASA	GLEBA-02/05	63				
319	148,00M2-FAIXA DO INTERCEPTOR TENENTE	COPASA	GLEBA-03/05	148				
320	176,00M2-FAIXA DO INTERCEPTOR TENENTE	COPASA	GLEBA-04/05	148				
321	402,00M2-FAIXA DO INTERCEPTOR TENENTE	COPASA	GLEBA-05/05	402				
322	483,00M2-FAIXA DA RCES RESIDENCIAL PIEMONTE	COPASA	RESIDENCIAL PIEMONTE EM SANTA LUZIA	483				
323	209,00M-Faixa INTERCEPTOR CÔR. BOM JESUS-ME	COPASA	DN 200MM - GLEBA-02	209				
324	FAIXA EMISSÁRIO ESGOTO AV/DAS INDUSTRIAS	COPASA	RUA DAS INDUSTRIAS	123				
325	FAIXA EMISSÁRIO ESGOTO VILA OLGA - LOTE	COPASA	RUA DR. HENRIQUE GOMES	174				
326	FAIXA DA RCES - GLEBA 01 - LOTE 46 Q.153	COPASA	BAIRRO SAO BENEDITO					
327	FAIXA DA RCES - GLEBA 2 - LOTE 47, Q.153	COPASA	BAIRRO SAO BENEDITO	129,5				
328	FAIXA DA RCES - GLEBA 3 - LOTE 48, Q. 153	COPASA	BAIRRO SAO BENEDITO	30,3				
329	FAIXA DA RCES - GLEBA 4 - LOTE 24, Q. 153	COPASA	BAIRRO SAO BENEDITO	36,75				
330	FAIXA DA RCES - GLEBA 5 - LOTE 54, Q.152	COPASA	BAIRRO SAO BENEDITO	96				
331	FAIXA DA RCES - GLEBA 6 - LOTE 18, Q. 152	COPASA	BAIRRO SAO BENEDITO	105				
332	FAIXA DA RCES - GLEBA 7 - LOTE 56, Q.155	COPASA	BAIRRO SAO BENEDITO	54				
333	FAIXA DA RCES - GLEBA 8 - LOTE 09, Q. 155	COPASA	BAIRRO SAO BENEDITO	93				
334	FAIXA DA RCES - GLEBA 9 - LOTE 53, Q. 154	COPASA	BAIRRO SAO BENEDITO	82,5				
335	FAIXA DA RCES - GLEBA 10 - LOTE 9, Q. 154	COPASA	BAIRRO SAO BENEDITO	116				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m²)	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
336	FAIXA DO EMISSÁRIO FINAL DA ETE NORTE	COPASA	TRECHO: DA ETE NORTE AO CORRÉGO DO MAQUINE	58,5				
337	FAIXA EMISSÁRIO ESGOTO AV DAS INDUSTRIAS-GLEBA1	COPASA	AV DAS INDUSTRIAS	117				
338	FAIXA EMISSÁRIO ESGOTO AV DAS INDUSTRIAS-GLEBA2	COPASA	AV DAS INDUSTRIAS	83				
339	FAIXA EMISSÁRIO ESGOTO AV DAS INDUSTRIAS-GLEBA3	COPASA	AV DAS INDUSTRIAS	682				
340	FAIXA DO INTERCEPTOR CORRÉGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 09/17					
341	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	RUA DAS AGUIAS	745				
342	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	BAIRRO MARIA ADELIA	60				
343	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITÁRIO	COPASA	BAIRRO MARIA ADELIA	1528				
344	933M2-FAIXA DO EMISSÁRIO DE ESGOTO SANITÁRIO.	COPASA	AO LADO DO APAC CORRÉGO SEM NOME	933				
345	1518 M2-FAIXA DO EXTRAVASOR DA ELEVATORIA ESGOTO	COPASA	DA ETE-APAC AO CORRÉGO SEM NOME	1518				
346	2.349,00M2-FAIXA DO ACESSO A ETE	COPASA	RUA DO COMERCIO	2349				
347	141,00M2-FAIXA INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS-ME	COPASA	GLEBA-02	141				
348	540,00M2-FAIXA INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS-ME	COPASA	GLEBA-03	540				
349	99,00M2-FAIXA INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS-ME	COPASA	GLEBA-04	99				
350	194,00M2-FAIXA INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS-ME	COPASA	GLEBA-05	194				
351	197,00M2-FAIXA INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS-ME	COPASA	GLEBA-06	197				
352	327,00M2-FAIXA INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS-ME	COPASA	GLEBA-07	327				
353	196,00M2-FAIXA INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS-ME	COPASA	GLEBA-08	196				
354	FAIXA DO EXTRAVASOR DA EEE-03	COPASA	AV: DAS INDUSTRIAS	42				
355	FAIXA DO EXTRAVASOR DA EEE-08	COPASA	RUA OSWALDO FERREIRA	150				
356	FAIXA DO EXTRAVASOR DA EEE-14	COPASA	ENTRE BAIRRO BOA ESPERANÇA/CORRÉGO BICAS	339				
357	FAIXA DO EMISSÁRIO TRECHO EE3 / EE4	COPASA	AV: DAS INDUSTRIAS	194				
358	FAIXA DO INTERCEPTOR CORRÉGO BICAS - ME	COPASA	RUA PADRE MIGUEL	1439				
359	FAIXA DO EMISSÁRIO ESGOTO FINAL	COPASA	ENTRE BAIRRO BOA ESPERANÇA/RIO DAS VELHAS	5330				
360	FAIXA DO INTERCEPTOR CORRÉGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 01/17	541				
361	FAIXA DO INTERCEPTOR CORRÉGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 02/21	1641				
362	FAIXA DO INTERCEPTOR CORRÉGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 04/21	555				
363	FAIXA DO INTERCEPTOR CORRÉGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 06/21	1912				
364	FAIXA DO INTERCEPTOR CORRÉGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 07/21	801				
365	FAIXA DO INTERCEPTOR CORRÉGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 08/21	215				
366	FAIXA DO INTERCEPTOR CORRÉGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 15/21	293				
367	FAIXA DO INTERCEPTOR CORRÉGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 17/21	325				
368	FAIXA DO INTERCEPTOR CORRÉGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 18/21	56				
369	FAIXA DO INTERCEPTOR CORRÉGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 20/21	599				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
370	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 21/21	631				
371	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	ÁREA 09/21 - MARGEM DIREITA	58				
372	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	ÁREA 09/21 - MARGEM DIREITA	50				
373	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	ÁREA 14/21 - MARGEM DIREITA	202				
374	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 11/21	152				
375	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 12/21	109				
376	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO CAÇADOR	COPASA	GLEBA 02/02A	740				
377	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO CAÇADOR	COPASA	GLEBA 02/02B	1475				
378	1.613.00M2-FAIXA DO EMISSARIO FRIMISA	COPASA	GLEBA-01 - PRÓXIMO A ETE DO BAIRRO FRIMISA	1.613				
379	FAIXA DA REDE ESGOTO DA RUA DOS COQUEIROS	COPASA	BAIRRO BOM DESTINO	575				
380	479.00M2-FAIXA INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS-ME	COPASA		479				
381	198M2-FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO, GLEBA 04	COPASA	CORREGO SEM NOME, RUA PROFESSOR ALFREDO	198				
382	1.642,26M2-FAIXA INTERCEPTOR VALE DAS ACÁCIAS	COPASA	BALENA	1642,26				
383	242,76M2-FAIXA INTERCEPTOR VALE DAS ACÁCIAS	COPASA	DN 150MM E 200MM	242,76				
384	26,97M2-FAIXA INTERCEPTOR VALE DAS ACÁCIAS	COPASA	INTERLIGAÇÃO-1 - DN 100MM E 150MM	26,97				
385	113,00M-FAIXA DA RCES B. BOA ESPERANÇA	COPASA	INTERLIGAÇÃO-1 - DN 100MM E 150MM	113				
386	50,00M-FAIXA DA RCES B. BOA ESPERANÇA	COPASA	DN 200MM - GLEBA-01	50				
387	59,00M-FAIXA DA RCES B. BOA ESPERANÇA	COPASA	DN 200MM - GLEBA-02	59				
388	685,78M2-FAIXA DA RCES BAIRRO ROSARIO I	COPASA	DN 200MM - GLEBA-03	606				
389	592,80M2-FAIXA DA RCES BAIRRO ROSARIO I	COPASA	PARTE I	93				
390	1.085,82M2-FAIXA RCES B. SÃO JOÃO BATISTA	COPASA	PARTE II	1085,82				
391	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITARIO	COPASA	TRECHO: RIO DAS VELHAS E CORREGO BARONESA					
392	FAIXA DO INTERCEPTOR ESGOTO SANITARIO	COPASA	GLEBA 08 - PROCESSO 406/91	277,6				
393	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITARIO	COPASA	GLEBA 05 - PROCESSO 406/91	875,9				
394	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITARIO	COPASA	PROCESSO 406/91	979,65				
395	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITARIO	COPASA	GLEBA 07 - PROCESSO 406/91	1520,85				
396	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITARIO	COPASA	GLEBA 06 - PROCESSO 406/91	162,8				
397	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO CACHIMBEIRO	COPASA	GLEBA 04 - PROCESSO 406/91	647,65				
398	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 10/17 E 11/17	5223				
399	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 13/17	339				
400	FAIXA DO INTERCEPTOR CORREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 14/17	895				
401	-973 M2-FAIXA INTERCEPTOR CORREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 15/17	811				
402	-1.393M2-FAIXA INTERCEPTOR CORREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA	973				
403	-510 M2-FAIXA INTERCEPTOR CORREGO CACHIMBEIRO	COPASA	SITIO CARLUO	1393				
404	275,00M2-FAIXA DO INTERCEPTOR RIO DAS VELHAS	COPASA	SITIO CARLUO ME, GLEBA 01	510				
				275				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS  
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA  
 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m <sup>2</sup> )	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
405	879,00M2-FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO TENENTE	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 03/21-FAZENDA DAS BICAS	879				
406	L.02-Q.08-162,00M2-FAIXA LINHA DE RECALQUE DN600	COPASA	RUA ALVARO SALES-BAIRRO FRIMISA	152				
407	400,00M2-FAIXA DA LINHA RECALQUE DA ETE TENENTE	COPASA	DN 200mm - GLEBA- ÚNICA-FAZENDA STA HELENA	400				
408	400,00M2-FAIXA DA LINHA RECALQUE DA ETE TENENTE	COPASA	DN 200mm - GLEBA- ÚNICA-FAZENDA STA HELENA	400				
409	73,00M2-FAIXA DO INTERCEPTOR DA ETE TENENTE	COPASA	DN 400mm - GLEBA- ÚNICA-FAZENDA STA HELENA	73				
410	836,00M2-FAIXA DO EMISSÁRIO ETE TENENTE	COPASA	DN 600mm - GLEBA- ÚNICA-FAZENDA STA HELENA	836				
411	90,00M2-L.21-Q.27-FAIXA INTERL. RCES-BOM DESTINO	COPASA	L.21-Q.27 - RUA DOS JEQUITIBAS-BAIRRO BOM DESTINO	90				
412	FAIXA RCES - FAIXA 1 PD	COPASA	SANTA LUZIA	1528,3				
413	FAIXA DE SERVI. DA REDE COLETORES DE ESGOTO	COPASA		58,5				
414	2.205,00M2-FAIXA INTERCEPTOR CÔRREGO CAÇADOR	COPASA	GLEBA 01/02, RUA GAMA NETO	2205				
415	183,00M2-FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 02/17	183				
416	421,00M2-FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 05/17	421				
417	1.498,00M2-FAIXA INTERCEPTOR CÔRREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 04/17	1498				
418	1.306,00M2-FAIXA INTERCEPTOR CÔRREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 03/17	1306				
419	711,00M2-FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 06/17	711				
420	160,00M2-FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 08/17	160				
421	841,00M2-FAIXA DO INTERCEPTOR TENENTE	COPASA	GLEBA-01/05	841				
422	FAIXA RCES INTERIOR QUARTEIRAO BAIRRO DU	COPASA	RESIDENCIAL KARLA, BAIRRO DUQUESA 1	566,25				
423	FAIXA RCES DO BAIRRO SAO COSME	COPASA	PARTE DO LOTE 20 DA QUADRA 12	64,5				
424	FAIXA SERVIÇADO REDE COLETORES DE ESGOTO	COPASA	SERVIDAO GRATUITA	423,8				
425	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM DIREITA, GLEBA 16/17	2214				
426	FAIXA DO INTERCEPTOR CÔRREGO CACHIMBEIRO	COPASA	MARGEM ESQUERDA, GLEBA 17/17	1474				
427	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITARIO	COPASA	PROCESSO 406/91	478,6				
428	FAIXA DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITARIO	COPASA	GLEBA 01 - PROCESSO 406/81	300,2				
	EST. ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE FINAL)	COPASA	RUA ANGELO TEIXEIRA DA COSTA, SIN, CARREIRA COMPRIDA					220
	EEES - PALMITAL - PODEROSO / CRISTINA	COPASA	RUA JOSÉ ALVES DE SENA, 208 - BAIRRO PALMITAL					8







11.445/2007; art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.

O Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador Fernando Damata Pimentel, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Santa Luzia-MG, neste ato representado por sua Prefeita Roseli Ferreira Pimentel, autorizado pela Lei Municipal nº 3.735, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.788, de 08 de julho de 2016, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE/MG**, com sede na Rod. Prof. Américo Gianetti, 4001, Ed. Gerais, Belo Horizonte, neste ato representada por seu Diretor Geral, Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por sua Diretora Presidente, Doutora Sinara Inácio Meireles Chenna, e por seu Diretor de Operação Metropolitana, Doutor Rômulo Thomaz Perilli, doravante denominada **COPASA MG**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Único.** No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007, se reservando, quanto à fiscalização, naquilo que não conflitar com as atribuições da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE/MG**.





#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Da organização**

O ESTADO, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da Regulação**

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18309/2009.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da prestação dos serviços**

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada pela COPASA MG, sociedade de economia mista integrante da Administração pública Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa entre a Companhia e o MUNICÍPIO, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº 3.735, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.788, de 08 de julho de 2016, contendo, citado instrumento, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

**Parágrafo Primeiro.** O MUNICÍPIO, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art.19 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

**Parágrafo Segundo:** o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante autorização legislativa, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;





3. ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
4. tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Parágrafo Terceiro:** a prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, do **ESTADO** e da **COPASA MG**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

**Parágrafo Quarto:** a **COPASA MG** implementará as ações necessárias para o cumprimento das metas anuais fixadas no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do MUNICÍPIO**



O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. firmar, por dispensa de licitação, com fincas no artigo 24, XXVI, da Lei 8.666/93, Contrato de Programa com a **COPASA MG**, observado, naquilo que couber, o art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, o art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e a Lei Municipal nº 3.735, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.788, de 08 de julho de 2016;
2. fornecer à **COPASA MG** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário já existentes, quando da elaboração do Contrato de Programa;
3. colaborar com a **COPASA MG**, sempre que solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
4. colaborar com a **COPASA MG**, sempre que solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
5. realizar, de comum acordo com a **COPASA MG**, os investimentos necessários quando o **MUNICÍPIO** pretender antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
6. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados





- no **MUNICÍPIO**, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
7. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a adequada prestação de serviços e a realização e conservação de obras vinculadas à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
  8. ceder à **COPASA MG** as servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa.
  9. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 da Lei Federal supracitada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do ESTADO**

O **ESTADO** obriga-se a:

1. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
2. fornecer, por intermédio da **COPASA MG**, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
3. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
4. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquela relacionada à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.



**CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações comuns**

O ESTADO, o MUNICÍPIO e a COPASA MG obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. promover a articulação com os órgãos reguladores de setores relacionados com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

**CLÁUSULA OITAVA: Da vigência**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA: Do encerramento do Convênio de Cooperação**

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições nele estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da denúncia e da rescisão**

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou





descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

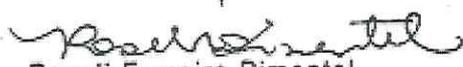
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Foro**

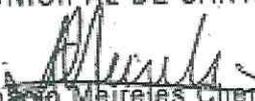
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

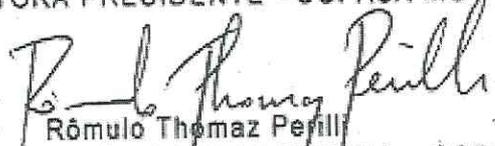
E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

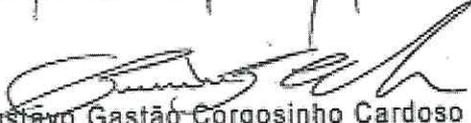
Belo Horizonte, 26 de Setembro de 2016.

  
Fernando Damata Pimentel  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

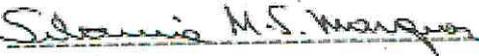
  
Roseli Ferreira Pimentel  
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

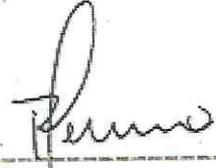
  
Sinara Inácio Meireles Chenna  
DIRETORA PRESIDENTE - COPASA MG

  
Rômulo Thomaz Perilli  
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA - COPASA MG

  
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE/MG

TESTEMUNHAS:

I. 

II. 





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE/MG E DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, PARA O FIM DE ESTABELECEER COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



**CONSIDERANDO:**

- a competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de Santa Luzia para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- que na formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde - SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de Santa Luzia (art.200, IV, da CR/1988, art.4º da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989);
- as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº

